



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas


Carolina de Lima Costa

**Entre a defesa da soberania e os direitos humanos:
o Estado westphaliano frente à atuação da ONG *Sea-Watch***

Rio de Janeiro
2021

Carolina de Lima Costa

**Entre a defesa da soberania e os direitos humanos:
o Estado westphaliano frente à atuação da ONG *Sea-Watch***



Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Política Internacional. Linha de Pesquisa: Política, Cultura e Instituições.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lená Medeiros de Menezes

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

C837 Costa, Carolina de Lima.
Entre a defesa da soberania e os direitos humanos: o Estado
westphaliano frente à atuação da ONG *Sea-Watch* / Carolina de Lima
Costa. – 2021.
94 f.

Orientadora: Lená Medeiros de Menezes.
Dissertação (Mestrado)– Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Organizações não-governamentais – Teses. 2. Soberania –
Teses. 3. Refugiados – Teses. I. Menezes, Lená Medeiros de. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas. III. Título.

CDU 347.471.8

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou
parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Carolina de Lima Costa

**Entre a defesa da soberania e os direitos humanos:
o Estado westphaliano frente à atuação da ONG *Sea-Watch***

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Política Internacional. Linha de Pesquisa: Política, Cultura e Instituições.

Aprovada em 30 de Novembro de 2021.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Lená Medeiros de Menezes (Orientadora)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Mauricio Santoro Rocha
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Adriano de Freixo
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Inteligência Suprema do Universo por ter me conduzido até aqui.

À minha mãe, por ter me ensinado a buscar meus objetivos insistentemente.

Ao meu pai, por ter me ensinado sobre responsabilidade e organização.

Ao meu avô Alencar, por ter me abrigado em seu lar.

À minha orientadora Lená, por tantos ensinamentos, compreensão, atenção e gentileza imensa, pelos conselhos que levarei sempre comigo.

À minha tutora do Estágio Docente Mônica, por se fazer tão importante e presente em minha formação e aos alunos da graduação que tive o prazer de ensinar.

Aos professores e professoras do PPGRI-UERJ pelas aulas edificantes.

Às professoras Jana Tabak e Lídia Possas pelas contribuições valiosas.

Ao professor Mauricio Santoro, pela ajuda e disponibilidade.

À minha professora da graduação Natalia Rayol, por ser inspiração.

Ao PPGRI-UERJ, por ter me aceitado como discente, à coordenadora Layla que me recebeu quando cheguei ao mestrado e ao atual coordenador Paulo Afonso, que tanto me ensinou ao longo da graduação e, novamente, na pós-graduação.

Ao secretário Marcos, por toda atenção.

Aos meus amigos e amigas que foram luzes em dias escuros e sinônimo de alegria e conforto em momentos difíceis. Agradeço pelo “vai ficar tudo bem”, dito por diferentes rostos, que me deram força até aqui.

Agradeço aos amigos mais próximos Karolline, Ana, Aline, Carolina, Marcello, Mariana, Lívia, Georgia, Maiara, Larissa, Thayane, Beatriz Teixeira, Beatriz Pontes, Beatriz Abreu, Thaís, Lucas, Eduardo, Frederico, Gustavo, Louise, Thalles, Taísa e Luciana por acreditarem em mim. Agradeço a vocês por se fazerem uma incrível rede de apoio.

Aos amigos doutorandos do PPGRI-UERJ Marcelle, Mariana, Raquel e Thiago, sempre dispostos a ajudar os mestres em formação.

À filha que me escolheu, Giovanna, por tanta força e amor.

Para todos que me apoiaram e enviaram desejos sinceros de sucesso, distantes ou próximos, amigos ou conhecidos, meu muito obrigada.

“Nenhum homem é uma ilha, isolado em si mesmo, todo homem é um pedaço de um continente, uma parte de um todo. Se um torrão de terra for levado pelas águas até o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse o solar de teus amigos ou o teu próprio; a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntai: Por quem os sinos doam; eles doam por vós.”

(DONNE, John, 1623)

RESUMO

COSTA, Carolina de Lima. *Entre a defesa da soberania e os direitos humanos: o Estado westphaliano frente à atuação da ONG Sea-Watch*. 2021. 94 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

A dissertação destaca a atuação da organização não-governamental (ONG) *Sea-Watch* como estudo de caso, com o objetivo de discutir os limites da soberania estatal frente aos problemas trazidos pelos fluxos de migrantes que hoje buscam a União Europeia. A *Sea-Watch* atua desde 2015, realizando operações de resgate e prestação de socorro médico para migrantes no Mar Mediterrâneo. Foi criada na Alemanha e chamou a atenção da mídia internacional quando, em 2019, atracou um navio na costa italiana e contrariou as ordens vindas do então Ministro do Interior Matteo Salvini. Carola Rackete, a capitã da embarcação, alegou que as condições no navio estavam insustentáveis e que agiu desta forma para salvar vidas. Rackete foi presa pelo desacato mas, liberada por uma juíza italiana alguns dias depois. A ONG tem produzido relatórios sobre as vidas perdidas e exercido um papel conscientizador a respeito do que ocorre no Mediterrâneo, espaço visto pela organização como “uma das fronteiras mais mortais do mundo”. Nos relatórios produzidos, a ONG alemã também demanda uma posição mais assertiva do bloco europeu quanto ao acolhimento de refugiados, isto é, de migrantes que se deslocam forçosamente. Por essas razões, a *Sea-Watch* tem centralidade neste trabalho, que aponta para a flexibilização do poder do Estado segundo os parâmetros da soberania westphaliana proposto por Stephen Krasner (1999).

Palavras-chave: Soberania. Organizações não-governamentais (ONGs). Refúgio. *Sea-Watch*.

ABSTRACT

COSTA, Carolina de Lima. *Between the defense of sovereignty and human rights: the westphalian State against the performance of the NGO Sea-Watch*. 2021. 94 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

The dissertation highlights the role of the non-governmental organization (NGO) Sea-Watch as a case study and aims to discuss the limits of state sovereignty in the face of the problems brought by the flows of migrants who today seek the European Union. Sea-Watch has been operating since 2015, carrying out rescue operations and providing medical assistance to migrants in the Mediterranean Sea. It was created in Germany and caught the attention of the international media when, in 2019, it docked a ship off the Italian coast and contravened orders from the then Minister of Interior Matteo Salvini. Carola Rackete, the vessel's captain, claimed that conditions on the ship were unsustainable and that she acted in this way to save lives. Rackete was arrested for contempt but released by an Italian judge a few days later. The NGO has been producing reports on the lives lost and playing an awareness-raising role about what is happening in the Mediterranean, a space seen by the organization as "one of the deadliest frontiers in the world". In the reports produced, the German NGO also demands a more assertive position from the European Union regarding the reception of refugees, that is, migrants who are forced to move. For these reasons, Sea-Watch is central to this work, which points to the flexibilization of State power according to the parameters of Westphalian sovereignty proposed by Stephen Krasner (1999).

Keywords: Sovereignty. Non-Governmental Organizations (NGOs). Refuge. Sea-Watch.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Migrantes à espera de resgate no Mediterrâneo	12
Figura 2 - Cartaz de divulgação de um Encontro do movimento feminista em prol do direito de voto, em 1894, no Kansas, Estados Unidos.	43
Figura 3 - A prática chinesa do <i>footbinding</i>	44
Figura 4 - Ilustração encontrada na seção de notícias do site oficial da ONG Sea-Watch	52
Figura 5 - Localização do Mar Mediterrâneo e os Estados que o cercam	59
Figura 6 - Índice sobre Estados receptores de refugiados e requerentes de asilo até o fim do ano de 2020.	61
Figura 7- Índice referente aos Estados de origem de refugiados e requerentes de asilo até o fim do ano de 2020.	62
Figura 8 – Fotografia de Alan Kurdi, migrante vítima de uma naufrágio em Bodrum, Turquia	65
Figura 9 - PIB (Produto Interno Bruto) dos países da União Europeia, entre os anos de 1999 e 2012	66
Figura 10 - Declaração de Matteo Salvini sobre Carola Rackete	72
Figura 11- Declaração de Salvini sobre a denúncia de Rackete por declarações ofensivas em sua rede social	73
Figura 12 - Declaração de Salvini sobre a “heroína da esquerda”	73
Figura 13 – “Nós resgatamos porque cada vida conta”	75
Figura 14 - “Liberdade de movimento para todos”	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR-	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ANTRA-	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CEJIL-	Centro pela Justiça pelo Direito Internacional
CLADEM-	Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CSNU-	Conselho de Segurança das Nações Unidas
ECOSOC-	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EUA -	Estados Unidos da América
OIM-	Organização Internacional para as Migrações
ONG-	Organizações Não-Governamentais
ONU-	Organização das Nações Unidas
OSC-	Organização da Sociedade Civil
RI-	Relações Internacionais
PIB-	Produto Interno Bruto
UE-	União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 SOBERANIA, IDENTIDADE, ALTERIDADE E ATIVISMO TRANSNACIONAL: PERSPECTIVAS TEÓRICAS E CONCEITUAIS.....	17
1.1 Soberania Estatal: definição conceitual e perspectivas teóricas	17
1.2 Soberania, fronteiras e alteridade: dinâmicas de exclusão e posicionamentos estatais.....	23
1.3 Ativismo Transnacional e Organizações Não-Governamentais: conceitos e perspectivas	30
2 EMBATE OU COMPLEMENTARIEDADE? UMA ANÁLISE SOBRE AS INTERAÇÕES ENTRE ORGANIZAÇÕES E ESTADOS.....	37
2.1 A interdependência em um mundo de Estados soberanos: um breve histórico sobre organizações internacionais no século XX.....	37
2.2 De movimentos sociais transnacionais à organizações: o estabelecimento de organizações não-governamentais	41
2.3 Proximidade em ascendência: a cooperação entre Estados e organizações não-governamentais	46
2.4 Quanto as divergências: os embates entre os princípios westphalianos de soberania e os valores preconizados por organizações não-governamentais..	53
3 UM ESTUDO DE CASO: MUDANÇAS À VISTA COM RELAÇÃO À SOBERANIA ESTATAL?.....	58
3.1 A ponte entre terras: o Mar Mediterrâneo e seu valor estratégico quanto à migração	58
3.2 Uma nova onda de deslocamentos: a questão migratória no século XXI....	60
3.3 A <i>Sea-Watch</i> : O breve histórico da organização	63
3.4 A Nova Extrema Direita Europeia	65
3.5 A análise do caso da <i>Sea-Watch</i> frente à soberania nacional	68
3.5.1 <u>Falas e visões de mundo: sobre discursos</u>	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS.....	84

INTRODUÇÃO

O objetivo desta dissertação é analisar o lugar da soberania estatal, vista em moldes westphalianos (Krasner, 1999) na comunidade de Estados contemporânea, a partir da hipótese de que houve uma flexibilização dos padrões rígidos da soberania estatal nas últimas décadas, frente a questões novas que se colocaram. Isso será feito tendo como base a ação de organizações não-governamentais (ONG) que agem no Mar Mediterrâneo, resgatando migrantes que tentam a arriscada travessia por mar, em busca de uma vivência segura em terras europeias.

A ONG *Sea-Watch* foi eleita como o caso a ser estudado devido a alguns de seus posicionamentos e falas que desafiam políticas estatais e alegam inércia e negligência das nações europeias quanto à questão migratória. O caso da *Sea-Watch* é caro a este trabalho pelas justificativas apresentadas pela organização e pelos desfechos de suas ações, que mostram um favorecimento da defesa de direitos humanos em relação à autoridade estatal sob o solo.

Em “*Sovereignty: Organized Hypocrisy*”, Stephen Krasner (1999, p. 4, tradução nossa) define soberania westphaliana como “a exclusão de atores externos das estruturas de autoridade de um dado território”¹. Segundo o autor (1999, p. 8, tradução nossa), “a norma da autonomia, âmago da soberania westphaliana, tem sido desafiada por aspectos que incluem direitos humanos, direitos das minorias, responsabilidade fiscal e manutenção da estabilidade internacional”. Isto é, com base nas demandas impostas pela estrutura, os parâmetros da soberania westphaliana podem ser afetados.

Os tratados assinados na Paz de Westphalia deram fim à Guerra dos Trinta Anos e dividiram as regiões mundiais em Estados soberanos². Ainda hoje, a soberania é decisiva para países independentes que, por meio de seus discursos, enfatizam sua autoridade sobre questões internas ao Estado. É requerida também por populações

¹ No primeiro capítulo de sua obra, Krasner (1999) disserta sobre quatro tipos distintos de soberania. Entretanto, o conceito de ‘soberania westphaliana’ será tratado neste trabalho, posto que responde de maneira mais adequada as intenções que dirigiram a formação da pergunta de pesquisa.

² A Paz de Westphalia consistiu em conferências que ocorreram em 1648, isto é, encontros de representantes políticos de diversos territórios que deram fim a Guerra de Trinta Anos e criaram o Estado, como um ente soberano que governa legisla sobre o povo e o território em que existe, ou seja, foi o início da sociedade de Estados como conhecemos hoje. (CARNEIRO, 2006)

que almejam ser vistas como nacionais de um Estado soberano, tendo sua autoridade estatal reconhecida internacionalmente.

A globalização³ gerou um encurtamento de distâncias com base em trocas rápidas de informação, capital e intensa circulação de pessoas. Ainda que vivamos uma realidade caracterizada por fronteiras mais facilmente atravessadas e acordos que viabilizam deslocamentos, a vigilância das fronteiras - e em alguns contextos, o fechamento destas - almeja evitar a entrada de imigrantes considerados ilegais e/ou indesejáveis, fato que demonstra a necessidade de manutenção da autoridade territorial do Estado, mesmo em tempos de fronteiras aparentemente mais flexíveis. Como afirmam Jon E. Fox e Cynthia Miller-Idriss (2008, p. 536, tradução nossa), mesmo em um ambiente internacional cada vez mais interdependente e globalizado, o Estado-nação permanece como “forma dominante de organização política no mundo atualmente” e suas fronteiras seguem representando a “separação entre duas soberanias” (Duroselle, 2000, p. 61).

Segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), cerca de 79,5 milhões de deslocados tiveram que deixar sua terra natal recentemente. O dado mencionado inclui 26 milhões de refugiados e aproximadamente 42 milhões de solicitantes de refúgio⁴. O alto fluxo migratório suscitou reações restritivas em países europeus, especialmente naqueles que funcionam como pontos de chegada de imigrantes, devido a sua localização em relação ao Mar Mediterrâneo. Tendo em vista que, dos 32 mil refugiados que chegaram no continente europeu desde o início de 2020, cerca de 28 mil migraram por mar (ACNUR, 2020), é possível concluir que o Mediterrâneo é o meio mais utilizado como travessia.

O trajeto pelo Mediterrâneo é feito em botes ou pequenas embarcações lotadas de migrantes, que enfrentam águas agitadas, sem a menor condição estrutural. Muitos

³ David Held e Anthony McGrew (2001, p.11) afirmam que não há uma única definição do termo “globalização”, porém apontam algumas alternativas como “compressão espaço-temporal” caracterizada por uma “interdependência acelerada (entendida como a intensificação do entrelaçamento entre economias e sociedades nacionais, de tal modo que os acontecimentos de um país têm um impacto direto em outros).”

⁴ O índice de 79,5 milhões inclui deslocados internos, refugiados, e solicitantes de refúgio. Porém, este projeto levará em conta somente o número de refugiados e solicitantes de refugio devido ao enfoque temático. Para mais detalhes, acessar: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>

migrantes falecem na travessia por afogamento ou pelos desgastes físicos, efeitos de precárias condições de uma viagem em uma pequena embarcação, sem as condições adequadas de proteção e segurança.

O alto índice de fluxos migratórios e a situação de vulnerabilidade de muitos imigrantes, impulsionou a criação e/ou fortalecimento de diversas organizações não-governamentais (ONGs) e instituições que trabalham para prestar socorro médico, orientar os imigrantes quanto à documentação necessária para permanência no país de destino e a busca de meios de integrá-los econômica e socialmente nos países de destino, especificamente no que tange aos que buscam a obtenção do título de refugiado, isto é, cidadãos que migram forçosamente, sob risco de vida devido a perseguições por “motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas” (Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, Art. 1º).

Figura 1- Migrantes à espera de resgate no Mediterrâneo



Fonte: *The Guardian*, 10 de Fevereiro de 2018⁵

⁵ Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk-news/2018/feb/10/uk-video-campaign-deter-africa-migration-placating-british-voters>. Acesso em: 07/09/2021.

A despeito das atitudes de exclusão, expressas por discursos e ações governamentais, é possível notar posicionamentos que se dirigem à margem oposta, visando o acolhimento do imigrante. Segundo dados da ONU (2020), cerca de 20 mil migrantes faleceram no Mediterrâneo desde 2014. Organizações não-governamentais como a *Proactiva Open Arms*, *Sea-Watch*, *SOS Méditerranée* – em alguns casos com o auxílio da organização Médicos Sem Fronteiras – realizam operações de resgate no Mediterrâneo e prestam socorro aos imigrantes que tentam atravessar o mar.

Embora estas organizações inicialmente negociem com os Estados receptores, também desafiam sua autoridade em alguns casos, como o que envolveu a ativista Carola Rackete, capitã do *Sea-Watch 3*, um navio de resgate da ONG *Sea-Watch*. Com o objetivo de prestar socorros médicos aos migrantes no mar, a ONG alemã desafiou a autoridade estatal sobre o solo em 2019, quando a capitã Rackete “foi presa por atracar seu navio na Itália sem permissão”. Ao justificar sua decisão, Rackete (2019) declarou: “a situação era desesperadora, meu objetivo era apenas trazer pessoas exaustas e desesperadas para a costa” (CNN, 2019).

A atitude de Rackete implica a consideração de uma relativa flexibilização dos rígidos parâmetros da soberania estatal erguida nos tempos de Westphalia, posto que a representante de uma organização não-governamental violou as ordens de um Estado que se recusava a receber o navio de resgate. Segundo David Held (1991, p. 165, tradução nossa), “a persistente vitalidade do Estado-nação não significa que a estrutura soberana dos Estados-nação individuais não tenha sido afetada pela interseção de forças e relações nacionais e internacionais”. Tendo isto em vista, o trabalho busca analisar as mudanças ocorridas quanto à soberania estatal frente aos que buscam refúgio.

Como mencionou Held (1991, p. 165), há uma “persistente vitalidade do Estado-nação” que corporifica sua autoridade através de sistemas, regimes e legislações, logo, o trabalho não pretende estudar a possibilidade de um colapso da ordem política estatal, nos parâmetros há muito colocados, mas sim analisar os efeitos da transformação da soberania pensada em moldes westphalianos sobre as relações internacionais, quando os direitos de exclusividade sobre um território chocam-se com a defesa de direitos humanos.

Para analisar a hipótese, teremos em mente um caso em especial: as ações e discursos da ONG *Sea-Watch*, sendo assim, um trabalho qualitativo será realizado

com base em nos métodos seguintes: o estudo de caso e técnicas de análise de discurso. Nas palavras de John Gerring (2007, p. 19, tradução nossa),

Caso significa um fenômeno espacialmente delimitado (uma unidade) observado em um ponto único no tempo ou durante algum período de tempo. Compreende o tipo de fenômeno que uma inferência tenta explicar (...). Cada caso pode fornecer uma única observação ou múltiplas observações.

Isto é, de acordo com Gerring, estudamos um caso que “uma inferência tenta explicar”. Para o autor (2007, p. 20, tradução nossa), “todo o trabalho empírico pode ser classificado como um estudo de caso”. Neste estudo, a inferência que diz respeito à hipótese sobre a contestação da soberania estatal westphaliana será testada através de uma análise dos posicionamentos da ONG *Sea-Watch*, especialmente no que tange à postura de Rackete no caso do *Sea-Watch 3*.

No caso da temática migratória na Europa, discursos repercutem posicionamentos segregacionistas, mas também legitimam ações de inclusão. Desse modo, técnicas de análise do discurso também serão utilizadas como um dos métodos do trabalho, tendo em vista que declarações de governantes e de representantes da *Sea-Watch* serão levados em conta para compreender seus objetivos e efeitos, encontrados em sites oficiais e em redes midiáticas. Segundo Patrick Charaudeau (2013, p. 17),

As mídias são utilizadas pelos políticos como um meio de manipulação da opinião pública - ainda que o sejam para o bem-estar do cidadão; as mídias são criticadas por constituírem um quarto poder; entretanto, o cidadão aparece com frequência como refém delas, tanto pela maneira com o é representado, quanto pelos efeitos passionais provocados.

De todo modo, os discursos representam uma fonte de conhecimento para compreender a disseminação de ideias - sejam de exclusão ou de inclusão - e sua aceitação evidencia o perfil e as aspirações de grupos sociais, organizações e governos, fato que justificam as técnicas de análise de discurso como um dos métodos para desenvolver o estudo do caso em questão. Além disso, a análise de dados numéricos referentes à situação dos refugiados na Europa, expostos em relatórios da ONU e por organizações não-governamentais, serão levados em conta na pesquisa.

Há obras variadas que dissertam sobre o papel do Estado-nação, sua estrutura, poderes e formação. Compreender o Estado moderno e seus diversos aspectos tem lugar de destaque na literatura de diversos campos do saber, como Sociologia, História e Relações Internacionais. Logo, o trabalho almeja contribuir com análises e

estimular reflexões sobre as funções do Estado-nação em uma sociedade internacional onde organizações não-governamentais não só reivindicam ações por parte do Estado, como também exercem um papel direto sobre a garantia de direitos previstos em convenções internacionais sobre refúgio e direitos humanos.

Além da contribuição analítica sobre a relação entre o Estado e organizações não-governamentais, o trabalho também tratará algumas questões atuais, no que tange à questão migratória no continente europeu; um assunto ainda em pauta, que fomenta debates e demanda soluções estatais. O desenvolvimento deste trabalho é justificado, principalmente, pela relevância de estudar a solidez e autoridade do principal ente organizador da sociedade internacional: o Estado, frente a ações não-estatais, cada vez mais proeminentes na temática das migrações.

Questões que dizem respeito à prestação de socorro, salvamento e integração de refugiados estão consideravelmente relacionadas à atuação de organizações não-governamentais. De todo modo, elas estão ligadas ao que não é estatal. Mecanismos legais, como a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinados por Estados-membros da ONU e da União Europeia, são por vezes desrespeitados por seus signatários e seu cumprimento fica submetido a interesses conjunturais dos Estados.

Nesse cenário, organizações não-estatais acabam por cumprir funções previstas nos referidos documentos, tais como poupar a vida humana de sofrimento⁶ e proteger estrangeiros oriundos de conjunturas de conflito extremas⁷. Ao ocupar um espaço que, por lei, deveria ser ocupado por ações emanadas dos Estados, a atuação das ONGs traz à tona um questionamento: Em que medida a atuação das ONGs na temática migratória vigente impacta os poderes e autoridade do Estado-nação? Sob a ótica tradicional do conceito de soberania estatal, as fronteiras de um Estado marcam seus “limites de poder e autoridade” (Walker, 2010, p. 102, tradução nossa).

⁶ O Artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem diz que “ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes”, portanto fala sobre poupar a vida e integridade dos indivíduos.

⁷ O Artigo 33º da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados diz que “nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas”, fragmento que expressa a garantia de proteção dos indivíduos refugiados pelos Estados signatários da Convenção de 1951.

Dessa maneira, conceber que uma organização não-governamental pode pôr em xeque as fronteiras de um Estado, ao forçar a entrada de imigrantes em um território soberano, é um pensamento que vai contra os princípios da soberania que moldaram - e ainda moldam - o sistema internacional. Corroborada ou falseada, a hipótese analisada no presente trabalho poderá trazer reflexões sobre o andamento das relações internacionais, posto que a temática dialoga diretamente com o papel soberano, a relevância e a autoridade do Estado-nação na atualidade. Os marcos temporais vão de 2008, ano da crise financeira do *Lehman Brothers*, que desencadeou problemas financeiros em diversos países e insatisfação popular, abrindo espaço para extrema direita europeia⁸, até o mês de agosto do ano de 2021.

A dissertação está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta o arcabouço teórico que serve como base para a elaboração da dissertação e tem o objetivo de mobilizar autores, articular teorias e conceitos, ao passo que também justificará sua utilização no trabalho, com base na contextualização e exposição mais ampla do tema. No segundo capítulo, serão analisadas as interações entre Estados e organizações, alguns movimentos sociais transnacionais e sua relevância para a construção de uma agenda de defesa dos direitos humanos; o terceiro e último capítulo será dedicado à análise da hipótese com base no estudo de caso. E por fim, serão estabelecidas as considerações finais.

⁸ O conceito de Extrema Direita será definido ao decorrer do trabalho, especificamente no último capítulo, onde é desenvolvido o Estudo de Caso.

1 SOBERANIA, IDENTIDADE, ALTERIDADE E ATIVISMO TRANSNACIONAL: PERSPECTIVAS TEÓRICAS E CONCEITUAIS⁹

Este capítulo tem por objetivo estabelecer análises sobre o tema da dissertação com base em teorias e conceitos escolhidos por sua funcionalidade; conceitos e ideias desenvolvidos por autores de correntes teóricas distintas que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento do trabalho, auxiliando no processo de análise do questionamento exposto na introdução. A articulação de teorias e conceitos diversos tornou-se necessária devido à complexidade dos processos migratórios e às inúmeras questões que eles colocam em pauta, tais como a aversão ao imigrante com base em definições pré-concebidas sobre alteridade e o poder decisório estatal, que segrega ou acolhe.

O texto está dividido em seções que abordam os conceitos de soberania estatal, alteridade e organizações não-governamentais sob a ótica de teorias que nos auxiliam na compreensão de um tema complexo, cuja análise precisa estar lincada com fatos, conclusões a que chegamos a partir da afirmação de Fred Halliday (2007, p. 38) de que, nos anos recentes, “a maior parte da teorização [em R.I.] não possui sustentação na explicação histórica”.

1.1 Soberania Estatal: definição conceitual e perspectivas teóricas

Como foi mencionado na seção introdutória, a pergunta de pesquisa que orienta o trabalho diz respeito à atuação das organizações não-governamentais

⁹ O conteúdo sobre pós-estruturalismo e securitização do imigrante, com base nos autores Walker, Doty e Wæver são reflexo do trabalho intitulado “*A exclusão e seus efeitos: a securitização do imigrante diante da crise de refugiados sob a luz de teorias das relações internacionais*”, apresentado no 5º Seminário de Pós-graduação em Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI) em 2020 e publicado nos anais do evento em 2021 (Área Temática: Teoria das Relações Internacionais). Disponível em: https://www.abri.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1206. Acesso em: 01/08/2021. Enquanto as ideias sobre a teoria construtivista (Wendt e Finnemore) são baseadas nos conhecimentos inicialmente desenvolvidos no artigo “*A Soberania Estatal em tempos de ‘Responsabilidade de Proteger’: uma análise teórica sob a ótica das teorias construtivistas e neoliberal de Relações Internacionais*” apresentado no VI Encontro Brasileiro de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais (EBERI) e posteriormente publicado no livro “*O Protagonismo da China no Século XXI*” (2020, p. 791-801). Disponível em: <https://www.encontroinest.com/LivroProtagonismodaChinanoSeculo21.pdf>. Acesso em: 01/08/2021.

(ONGs) na temática migratória e seus possíveis efeitos sobre o poder e a soberania do Estado-nação na contemporaneidade. Logo, falaremos inicialmente sobre o conceito da soberania estatal, explicitando a definição do termo e sua relevância para a construção do Estado-nação, à luz de teorias e conceitos utilizados pelas Relações Internacionais.

Como define o Dicionário de Política, a soberania refere-se ao poder, à autoridade estatal; está relacionada à construção de leis que estabelecem os direitos e deveres de seus cidadãos e a autoridade sobre o espaço geográfico que ocupa.

Em sentido lato, o conceito político-jurídico de Soberania indica o poder de mando de última instância, numa sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais associações humanas em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo e não derivado. Este conceito está, pois, intimamente ligado ao de poder político: de fato a Soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 2004).

Segundo Wendt (1999, p. 285, tradução nossa), “a instituição da soberania é a base do sistema internacional contemporâneo”. Rob Walker (2010), por sua vez, vai mais além, afirmando que a definição diz respeito às funções organizadoras espacial e política do sistema internacional ao também associá-lo à existência de afinidades e distinções de identidades; considerando que a criação de fronteiras faz distinções sobre o que é interno e o que é externo, estabelecendo percepções sobre “eu” e o “outro”, o nacional e o estrangeiro.

Ao contrário da corrente pós-estruturalista, o construtivismo considera o Estado e a anarquia do sistema internacional como alguns de seus pontos focais. Esta abordagem, entretanto, não se limita a descrever o Estado como um ator que somente age em nome de objetivos materiais, pela busca por maximização de poder. Em vez disso, inclui variáveis como ideias, normas e a mutabilidade do ambiente internacional como fatores essenciais para o direcionamento das decisões estatais.

Segundo Walker (2010, p. 36, tradução nossa), “a vida política moderna prosperou com a criação de fronteiras muito nítidas, linhas que sempre expressam limites e princípios”. Essas linhas territoriais dividem espaços, deveres e direitos e, principalmente, dividem o doméstico e o internacional, isto é, estão na base do exercício da soberania. A compreensão do que é doméstico e do que é externo marca a divisão do que é autorizado em um determinado Estado e o que é passível de

punição, fala sobre a autoridade de deliberar e decidir acerca de assuntos diversos dentro de um determinado espaço.

As fronteiras são articuladas como divisas e limites, como linhas no terreno físico e linhas inscritas como limites de princípio, jurisdição e identidade. Limites de espaço, local e território expressam limites legais, e limites legais expressam limites de poder, autoridade, comunidade, responsabilidade e liberdade (WALKER, 2010, p. 102, tradução nossa).

A soberania tem sido um conceito amplamente discutido nas relações internacionais. Enquanto alguns autores a veem como ente organizador da sociedade internacional, outros problematizam a forma como o ambiente internacional estrutura-se sobre fronteiras e Estados soberanos. O autor Stephen Krasner (1999) divide a soberania em quatro tipos, um é referente aos aspectos legais, outro relacionado à interdependência entre os Estados no sistema internacional, outro remete à soberania doméstica e, por último, relaciona-se à soberania westphaliana, conceito de soberania que será utilizado na dissertação. Krasner (1999) relaciona a soberania westphaliana à autoridade de um Estado sobre seus assuntos domésticos, inviabilizando qualquer intervenção externa nos assuntos que se desenvolvem no interior das fronteiras estatais.

O autor disserta sobre o conceito de soberania, aponta tipificações e desenvolve definições, explicita sua relevância na organização do sistema internacional, como também fala a respeito de possíveis limites estabelecidos pelo entorno em que o Estado existe, ou seja, pela sociedade internacional. Um dos exemplos de Krasner refere-se à questão dos direitos humanos, como princípios normativos bem-vistos e aceitos pela sociedade internacional e que, por isso, compõem leis e estatutos reconhecidos internacionalmente.

A elucidação de Krasner sobre aspectos limitantes da soberania dialoga, de algumas formas, com o conceito de “lógica da adequação”, presente nas obras construtivistas de Alexander Wendt e Martha Finnemore. Segundo este conceito, há um padrão de comportamento adequado e esperado, que permeia ambientes e épocas, já que o que é visto como um litígio atual não era caracterizado do mesmo modo em épocas pretéritas.

Os movimentos abolicionistas e sufragistas são exemplos de fatos que trouxeram transformações graduais nas normas e visões de mundo. Embora ainda vejamos situações de discriminação racial e de gênero na sociedade contemporânea,

as leis se modificaram e, dessa forma, há mecanismos sólidos para denunciar e punir esses tipos de comportamento que, atualmente, não são mais vistos como adequados, sendo passíveis de punição por meio de leis que proíbem a escravidão e criminalizam a violência contra mulheres. Enquanto no passado era comum tomar posse de terras e colonizá-las, explorando-as e estabelecendo controle sobre seus habitantes nativos, atualmente essa ação torna-se inviável sob a ótica das normas internacionais que, embora não tenham valor coercitivo, estabelecem padrões de comportamento adequados aos Estados na esfera global.

Não há como garantir, porém, que as normas internacionais sejam cumpridas e acordos sejam concretizados por meio de uma possível punição. Existem, entretanto, mecanismos que oferecem riscos a governantes que violem determinadas normas, especificamente no que se refere à violação de direitos humanos. Artigos da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) respeitam a soberania estatal, propõem, entretanto, intervenções de naturezas diversas. Segundo o capítulo VII da Carta (Art. 39),

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas (...) a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

O mesmo capítulo da Carta da ONU (cap. VII, art. 41) fala sobre sanções como “interrupção completa ou parcial das relações econômicas” ou “o rompimento das relações diplomáticas”. No artigo seguinte, o documento prevê medidas como “(...) demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas” (cap. VII, art. 42). Ou seja, o documento assinado por 193 países-membros prevê operações pacíficas e militarizadas, sob a justificativa da promoção da paz e da estabilidade. Como foi dito na citação acima, o Conselho de Segurança - órgão decisório da ONU - decide sobre o que significa uma “ruptura à paz” e sobre tudo aquilo que a ameaça, como também, sobre a maneira como isso será combatido e a paz restabelecida.

A Organização das Nações Unidas é um exemplo global de como a soberania estatal não está acima de qualquer prerrogativa. Já no âmbito regional, um dos casos em que a soberania é de alguma forma subordinada a propostas coletivas pode ser observado na formação do bloco europeu, onde os países integrantes abrem mão de aspectos específicos de sua autonomia, já que fazer parte de um bloco mostra-se

mais vantajoso. Além dos sistemas legislativos nacionais, os países-membros estão submetidos à legislação do bloco. Podemos concluir que nesse contexto, tornou-se mais adequado a união em um bloco, o estabelecimento de uma moeda única e de uma legislação comum em contraponto a uma postura autônoma e predominantemente nacionalista.

Por estabelecer uma análise sistêmica em “*National interests in international society*”, Martha Finnemore (1996) tem como ponto de partida as organizações internacionais, como representantes do sistema internacional, e reflete sobre como as experiências compartilhadas nesse âmbito podem definir ações estatais. Segundo a autora, o ambiente pode mudar as intenções dos atores nele inseridos. As preferências, assim como a cultura, não são estáticas e inerentes à natureza estatal, mas mudam conforme as demandas que se apresentam no sistema. As normas e mecanismos utilizados pelos Estados, como por exemplo o regime liberal, são internalizados por estes para a condução de suas ações, e não o oposto. (FINNEMORE, 1996)

Martha Finnemore (1996, p. 27, tradução nossa) discorre sobre a maneira como “normas moldam interesses” com base no caráter normativo do construtivismo, e sobre como as normas geram, restringem e podem alterar o comportamento dos Estados. Para este fim, a autora analisa as ações de organizações internacionais, posto que, na maioria dos casos, as organizações criam normas, influenciam comportamentos, sendo um espaço multilateral onde Estados, com diversas características e demandas, deliberam formas de ação em âmbitos como a economia, o meio ambiente e o desenvolvimento.

Segundo Wendt (1999), o construtivismo é uma teoria que almeja analisar a construção social dos atores, de seus interesses, normas e preferências que conduzem suas ações em meio doméstico e internacional. O construtivismo considera que o poder é constituído por interesses e ideias, e não só por capacidades materiais brutas, como o poder militar. Logo, as limitações e dificuldades estruturais podem ser alteradas pelos atores que compõem o sistema internacional. Nesse caso, as preferências e visões de mundo dos atores também são relevantes, pois guiam seus posicionamentos e ações.

Além disso, o construtivismo também disserta sobre a construção de imagens positivas e negativas. Segundo Wendt (1999, p. 25, tradução nossa), “o poder militar

dos Estados Unidos significa uma coisa para o Canadá, outra coisa para a Cuba comunista”. Com este exemplo, o autor refere-se à construção do que é aparentemente amigável e do que é digno de receios e desconfianças sob determinados enfoques, o que contribui para compreendermos a maneira como governos e organizações não-governamentais lidam com a temática migratória e, conseqüentemente, com o indivíduo migrante e refugiado.

Diante do fato de que a estrutura pode ser alterada pelos indivíduos, Wendt (1999) relaciona os conceitos de ‘crença’ e ‘desejo’. Segundo o autor, as ações são realizadas também por motivação, as alterações estruturais podem ocorrer caso os atores tenham um objetivo e ajam de acordo para alcançá-lo. Deseja-se algo pela essencialidade que isto tem aos olhos de quem o quer. Isso pode ser notado, por exemplo, nas práticas pela mudança de postura do Brasil em relação aos direitos humanos durante o processo de redemocratização, já que, nessa época, era importante modificar a imagem do país após décadas de regimes ditatoriais caracterizados por casos de tortura e repressão.

Logo, agentes e estruturas são coconstituintes: um exerce influência sobre o outro, moldando-o segundo as características do momento vigente. Nicholas Onuf, teórico que cunhou o termo ‘contrutivismo’, afirma que a sociedade internacional é caracterizada pelo que o autor chama de heteronomia, o termo diz respeito ao que está submetido a objetivos de atores externos. De acordo com Onuf,

A sociedade internacional é governada heteronimicamente porque os estados exercem sua independência sob o princípio da soberania e sob uma série de regras de compromisso que lhes conferem direitos e deveres em relação uns aos outros (ONUF, 1998, p.78, tradução nossa).

Ao passo que temos o princípio da soberania como uma das prerrogativas do Estado-nação atual, nota-se que este convive com a necessidade de respeito às normas que caracterizam a esfera internacional. Para além das obras construtivistas aqui mencionadas, Stephen Krasner, teórico neoliberal, também menciona o conceito da “lógica da adequação” como um tipo de fator limitante à soberania estatal. O autor também disserta sobre a “lógica de conseqüências” que muito se assemelha à “lógica de adequação”, ao afirmar que os Estados agem não só por influência do meio, como também diante de um cálculo dos possíveis efeitos que suas ações podem gerar, do status que passará a ter em suas relações com outros Estados, caso ratifique ou não um acordo, escolha integrar-se a um bloco ou assumir uma postura mais isolacionista.

As definições e teorias mobilizadas nesta seção tiveram como objetivo explicar o conceito de “soberania”, demonstrando-o sob as perspectivas de diferentes autores, sua relevância e possíveis limitações na sociedade internacional. Conceitos e abordagens teóricas diversos foram articulados para pensar a “soberania” para além de fatores estadocêntricos e estáticos, como um poder suscetível a transformações e demandas da comunidade internacional, que exerce influência sobre Estados e populações, universalidades e particularidades.

1.2 Soberania, fronteiras e alteridade: dinâmicas de exclusão e posicionamentos estatais

Além de dividirem Estados, as fronteiras também dividem indivíduos em nacionais e estrangeiros. Ao atribuir direitos inerentes à cidadania aos seus nacionais, o Estado-nação concede benefícios e inclui nacionais ao passo que exclui indivíduos que não nasceram ou não têm antepassados em um determinado espaço. Com base no *Jus Solis* e do *Jus Sanguinis* - isto é direito de solo e de sangue - os Estados estipulam quem pode usufruir de suas garantias. Alicerçados em narrativas de pertencimento, os Estados excluem quem está fora de sua linha fronteira, segregando o que Rob Walker classificou como “*outsiders*”.

Em “*After the Globe, Before the World*”, Walker (2010) diz que as relações globais, tanto entre Estados como entre indivíduos, são marcadas por “discursos binários” que, através de seus acordos e associações, facilitam os fluxos de finanças, mercadorias e pessoas¹⁰. Isso ocorre sob a lógica liberal, que busca o desenvolvimento das nações, mas também exclui uma parcela de indivíduos ao restringir a migração de pessoas vistas como “indesejadas”. Ou seja, vivemos em uma sociedade liberal por um lado e restritiva e segregacionista por outro, que trata indivíduos “em termos de segurança e perigo externamente e cidadania e pertencimento internamente” (Walker, 2010, p. 206, tradução nossa), o que faz das fronteiras “linhas que fluem para discriminar e conectar” (Walker, 2010, p. 3, tradução

¹⁰ Exemplos deste tipo de integração podem ser vistos na União Europeia e no Mercosul. Embora estes blocos sejam distintos e não apresentem o mesmo grau de integração, foram formados com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional de seus membros através da facilitação de fluxos de mercadorias, pessoas e serviços.

nossa), pois integram cidadãos nacionais e forjam discriminações contra indivíduos estrangeiros.

É possível notar, no entanto, que nem todos os estrangeiros são discriminados com base em narrativas de perigo e assim, vistos como um risco. Os migrantes do Norte Global são recebidos e percebidos de maneira mais acolhedora, enquanto tratamentos segregacionistas são direcionados majoritariamente aos cidadãos vindos dos países periféricos do sistema internacional, de onde parte a maioria dos refugiados, ou seja, migrantes que se deslocam devido a perseguição por “motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas” (Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, Art. 1º).

De acordo com dados de 2020 do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), mais de 78 milhões de pessoas deslocaram-se forçosamente de seus países de origem até o fim de 2019. Dentro desse índice, há 26 milhões de refugiados. Os fluxos migratórios aumentaram consideravelmente a partir de 2010, devido a conflitos no mundo árabe e, ao lidar com esta questão, os países apresentam respostas diferenciadas: alguns aceitam mais refugiados que outros, lidando com a questão de maneira mais receptiva, enquanto outros Estados apresentam um número mais significativo de rejeições e posicionamentos rígidos contra a entrada de refugiados.

A ascensão de partidos considerados de extrema direita¹¹ une algumas nações europeias sob um posicionamento restritivo e securitizante quanto à figura do imigrante, conduzindo suas reações quanto à questão dos intensos fluxos migratórios vistos recentemente. Diante do crescimento desses partidos, posicionamentos contra a imigração têm se tornado cada vez mais explícitos, ganhando apoio de grupos mais conservadores e segregacionistas, que veem o migrante como uma ameaça à segurança e ao desenvolvimento nacionais.

Autoridades como o político italiano Matteo Salvini e o ex-presidente americano Donald Trump¹² sustentam seus discursos contra a imigração, afirmando que são

¹¹ O conceito de “extrema direita” encontra-se neste trabalho porque este direcionamento político tem crescido intensamente, impactando a maneira como os governos lidam com a temática migratória e por isso, mostra-se um conceito funcional na explicitação de determinados binarismos. O conceito será melhor desenvolvido no último capítulo deste trabalho.

¹² Embora o recorte espacial do trabalho concentre-se no continente europeu, um presidente estadunidense foi citado como exemplo devido a similaridade nas respostas anti-imigratórias entre

contra a imigração ilegal. Segundo Roxanne Lynn Doty (2009, p. 202-203), é necessário ir além dos argumentos de ilegalidade para compreender as reações estatais quanto aos deslocamentos na contemporaneidade, e refletir sobre conceitos como “cidadania” e “legalidade” mais cuidadosamente, posto que nem todos os migrantes têm a mesma dificuldade de acesso a terras estrangeiras.

Angela Davis (2002, tradução nossa) fala sobre um “perfil racial pós-11/9”, isto é, um perfil populacional mais afetado por perseguições após os ataques terroristas de 11 de Setembro, impactado por atitudes estigmatizantes vindas de populações, governos e autoridades policiais em aeroportos, devido à nacionalidade, ascendência ou etnia árabe. Como afirmam os autores Didier Bigo e Anastassia Tsoukala (2008, p. 37-38, tradução nossa), “uma cor de pele, um sotaque, uma atitude” podem justificar “(...) narrativas de instituições policiais, militares, alfandegárias e judiciais sobre a livre circulação [de pessoas]”. Nesse contexto, “a ameaça terrorista e o crime organizado transnacional” são relacionados aos movimentos migratórios.

Em “*Lines of Insecurity: International, Imperial, Exceptional*”, Walker (2006) fala sobre quatro regras que permeiam a ordem internacional e podem ser percebidas desde os Tratados de Westphalia até a Carta das Nações Unidas. A primeira diz respeito à inviabilidade da existência de impérios, a segunda sobre a importância do aspecto laico do Estado para evitar conflitos religiosos. No entanto, as duas últimas regras explanadas pelo autor são as mais relevantes para esta seção, pois dizem respeito à soberania estatal estabelecida através das fronteiras e, também, através destas, a exclusão do que teoricamente e/ou aparentemente não se encaixa em seus interiores.

A terceira regra afirma que os Estados devem ser “mantidos dentro de fronteiras espaciais e legais específicas” e a última disserta sobre as afinidades e exclusões que a demarcação de fronteiras traz consigo ao dividir não só espaços, como também períodos, dividindo o que é moderno e o que não é. Enquanto os “modernos” fazem parte de uma ordem internacional politicamente democrática de Estados soberanos dentro de linhas fronteiriças que separam o doméstico do

estes dois políticos, no mesmo período de tempo, revelando uma tendência desfavorável ao fluxo as migrações em diferentes partes do globo.

internacional, os que não fazem parte dessa realidade são chamados de “bárbaros”. Segundo o autor:

A vida política moderna deve envolver uma decisão sobre quem será tratado como um humano adequado e quem não está apto a participar da ordem internacional moderna, não apto a ser reconhecido como membro legítimo da comunidade internacional (WALKER, 2006, p. 70-71, tradução nossa).

Diante do que foi exposto por Walker (2006), nota-se que o que é visto como diverso, o que se distancia de um padrão pré-estabelecido, é considerado “bárbaro”. Do mesmo modo que os Estados, os indivíduos também podem ser classificados como “bárbaros”, caso apresentem características opostas ao que é visto como adequado e assim, majoritariamente aceito.

A caracterização do “outro” dialoga diretamente com a nossa percepção de nós mesmos, posto que, segundo as dinâmicas da alteridade, nos definimos a partir do “outro”, dos que vemos como distintos de nós mesmos (Walker, 2010). Robert Frank, autor vinculado à História das Relações Internacionais, caminha no mesmo sentido de Walker ao dizer

A imagem do outro é um reflexo da imagem de si. Alteridade e identidade funcionam conjuntamente na fabricação do imaginário e do sistema de representações. O outro serve à construção de si mesmo. A imagem do ‘selvagem’, quer ele seja ‘bom’ ou ‘mau’ remete à imagem de uma pretendida ‘civilização’: ela fabrica um conforto moral e legítimo dos valores de sua própria sociedade (Frank, 2008, p. 16, tradução nossa).

Para Walker, a alteridade é, em primeiro lugar, a capacidade do indivíduo de conhecer o “outro”, tanto para identificá-lo como parte de seu próprio coletivo, como para excluí-lo. As dinâmicas de inclusão e de exclusão de um determinado grupo social são construídas com base em percepções de afinidade e diferença, propagadas por narrativas governamentais e civis que acolhem ou segregam. Além disso, Walker também reflete sobre a possibilidade de modificações às quais as narrativas estão submetidas.

É neste contexto que podemos nos envolver com muitos debates famosos sobre como os sujeitos modernos podem conhecer seus outros: com, por exemplo, debates sobre como as culturas da ciência moderna podem compreender as culturas pagãs ou a capacidade de transformação nos discursos estatais que podem variar rapidamente de representações que apresentam um outro Estado com um semelhante até representações que exaltam diferenças radicais que contrastam com o que é aceitável na comunidade de Estados ou a alteridade do subdesenvolvido que fica do lado de fora do padrão de dentro e fora estabelecido, entre aqueles que já foram incluídos. (WALKER, 2010, p. 250-251, tradução nossa)

Diante do que foi mencionado, é possível notar que, para o autor, nada é estático. Um Estado que hoje ocupa uma posição de alta relevância na sociedade internacional, pode passar a ser visto de outra maneira, com base em distinções sobre “moderno” e “não-moderno”. Aqueles que se encaixam na ordem internacional liberal vigente, onde vigoram regimes democráticos e governos cooperativos junto às organizações internacionais são vistos como parte da modernidade; quando o oposto acontece, quando um determinado país não apresenta o padrão moderno de governança, é visto como uma entidade a parte, excluída, já que não se assemelha ao padrão político dominante em seu entorno.

Logo, a partir das ideias estabelecidas por Walker, compreende-se que as fronteiras separam Estados, terras, coletivos sociais e determinam o que pode ser incluído na era moderna e o que não é adequado em tal integração, separando épocas e momentos de governança, estabelecendo distinções sobre o que é obsoleto e o que é moderno. Há portanto, um caráter temporal na demarcação de linhas fronteiriças.

Segundo o conceito de securitização desenvolvido por Ole Wæver, em sua obra conjunta com Jaap de Wilde e Barry Buzan, “securitizar” significa tornar algo/alguém como uma questão de segurança; uma ameaça internacional que, por esse fato, deve ser combatida. Os posicionamentos de inclusão e exclusão estabelecidos sobre as fronteiras geram impactos não somente nas relações entre Estados, mas também entre cidadãos que compõem populações civis. Recentemente, os altos índices de criminalidade na Suécia foram diretamente associados à chegada de imigrantes no país. Os imigrantes eram tidos como uma questão de segurança, mesmo que não houvesse acusações oficiais aos indivíduos em deslocamento (*BBC*, 2018).

Quando algo/alguém transforma-se em uma temática de segurança, automaticamente narrativas de risco lhe são atribuídas, legitimando qualquer decisão que justifique a proteção do Estado em questão, mesmo que isso signifique submeter indivíduo, por exemplo, a uma vigilância exacerbada. É válido recordar que os direitos ligados à privacidade foram consideravelmente flexibilizados nos Estados Unidos depois dos atentados de 11 de Setembro. A partir de então, a invasão de privacidade tornou-se admissível, diante da justificativa de manter a nação em segurança quanto a possíveis ataques (*CHEVIGNY*, 2004, p. 153 – 156).

No capítulo intitulado “*Understand (in)security*”, Bigo e Tsoukala (2008) dissertam sobre o “dispositivo *Ban-opticon*”. De acordo com autores, o *Ban-opticon* refere-se a uma forma de governo relacionada à definição de um perfil visto como inadequado por um grupo dominante que passa a tomar medidas de defesa quanto a estes perfis. De acordo com os autores,

Este dispositivo é caracterizado pelo excepcionalismo dentro do liberalismo, uma lógica de exclusão que repousa sobre a construção de perfis do que é ‘anormal’, (...). Todos os usos políticos e profissionais das tecnologias de vigilância, que são orientados para a prevenção e procuram ler o futuro como (...) já conhecido, adquirindo assim uma importância particular (BIGO e TSOUKALA, 2008, p. 02, tradução nossa).

O conceito de securitização dialoga com as ideias construtivistas de Alexander Wendt, posto que a construção de uma narrativa de perigo e ameaça à segurança é essencial para atribuir um status de risco a uma questão ou a alguém. É relevante apontar que de acordo com Wendt, visões sobre o que é “amigável” e sobre o que deve ser “temido/combatido” são construídas com base nas demandas e interesses Estatais sob uma determinada configuração espaço-temporal.

O conceito de dispositivo *Ban-opticon* diz muito sobre os efeitos da securitização em nosso cotidiano, posto que as justificativas para o aumento da vigilância e das medidas de segurança passam pela construção da imagem do que é “anormal”, atribuindo a indivíduos um status de ameaça à segurança nacional/internacional a ser – de alguma forma – previsto e evitado por meio da vigilância constante.

A construção da imagem do indivíduo indesejável em uma sociedade sob determinado contexto depende da “lógica de adequação” que permeia a conjuntura em questão. Como já foi mencionado, é possível notar que houve uma construção de novos pontos de adequação que caracterizaram o pós-11 de Setembro, com base na Guerra ao Terror preconizada pelos Estados Unidos e compartilhada por nações que decidiram demonstrar concordância os posicionamentos norte-americanos.

O Acordo de Schengen diz respeito a liberdade de deslocamento de pessoas entre as nações do bloco europeu. O artigo 25º do Código Schengen, entretanto, permite o controle nas fronteiras entre as nações do bloco, caso haja algum risco à segurança estatal. O risco em questão pode passar por um processo de securitização. Segundo Suzana Velasco (2013), os agentes de segurança elegem quem será

revistado e de que forma os procedimentos ocorrerão arbitrariamente, sendo “o racismo um aspecto crucial da construção do imigrante como ameaça existencial na UE [União Europeia]”, fato que põe o migrante do Sul Global sob um estado de vigilância específico, caracterizado por excessos, como a retenção de migrantes em aeroportos por dias, mesmo quando estes apresentam toda documentação requerida e não há motivo aparente para fazê-lo. (VELASCO, 2013, p. 18)

Nesta seção, conceitos de obras diversas foram utilizados para dissertar sobre aspectos da exclusão e discriminação, como efeitos das fronteiras estatais. É importante falar sobre alteridade e sobre as divisões entre “eu” e o “outro” que acompanham práticas segregacionistas para compreendermos como isto afeta indivíduos migrantes e refugiados.

Na medida em que maiores possibilidades de contato direto entre indivíduos de nacionalidades distintas podem ressaltar diferenças, ao conhecer o “outro”, tem-se também a possibilidade de criar mais consciência sobre o diverso e encontrar afinidades para além das diferenças aparentes de etnicidade¹³, fato que pode resultar em esforços inclusivos que se apresentam com o objetivo de promover acolhimento e integração do migrante.

Sendo assim, já que nos situamos teoricamente sobre a relevância das fronteiras demarcadas por Estados soberanos e seus efeitos excludentes, no tópico a seguir abordaremos os aspectos inclusivos de uma conjuntura global que, por proporcionar contatos mais diretos entre indivíduos, faz com estes tornem-se mais cientes da situação e das necessidades do “outro”. Uma realidade globalizada, caracterizada por interações mais intensas, pode mudar visões de mundo, possibilitando novas construções ideacionais não apenas sobre o que é adequado securitizar e combater, mas também sobre o que é necessário defender e proteger.

¹³ No texto “*Rational choice theory and the sociology of ethnic relations: a critique*”, Siniša Malešević (2002, p. 198, tradução nossa) define o conceito de etnicidade como o compartilhamento “dos mesmos valores culturais, como idioma, costumes, sotaques, cor da pele ou até hábitos alimentares”.

1.3 Ativismo Transnacional e Organizações Não-Governamentais: conceitos e perspectivas

Simon Frankel Pratt (2016, p. 513, tradução nossa) afirma que “mente e mundo são coconstituintes”. O autor da teoria prática estabelece uma reflexão sobre a maneira como o campo ideacional dos indivíduos pode gerar mudanças consideráveis no meio prático. Assim como no construtivismo de Wendt, Pratt fala sobre o papel das ideias e interesses na construção de posicionamentos e modos de ação¹⁴. Estabelecer reflexões sobre o peso das ideias e os possíveis efeitos que estas podem resultar na prática é relevante para entender as organizações formadas pelo ativismo transnacional.

Em “*Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*”, Margaret E. Keck e Kathryn Sikkink (1998) dissertam sobre “redes de defesa transnacional”. As autoras definem estas redes como

Formas de organização caracterizadas por padrões voluntários, recíprocos e horizontais de comunicação e troca. (...) São organizadas para promover causas, ideias éticas, normas e sempre envolvem indivíduos defendendo mudanças políticas que não podem ser facilmente ligadas a uma compreensão racionalista de “interesses” (Keck e Sikkink, 1998, p. 08-09, tradução nossa).

Desde séculos passados, é possível notar a emergência de movimentos que preconizavam o fim de desigualdades e tratamentos desumanos. No século XIX, viu-se a emergência de movimentos sufragistas que requeriam o voto feminino; no mesmo contexto, grupos abolicionistas também emergiam em várias partes do continente americano, reivindicando o fim da escravidão. No início do século XIX, a escravidão teve fim no Haiti; em 1865, houve a abolição da escravatura nos Estados Unidos; em 1888, o mesmo ocorreu no Brasil.

Os estatutos e leis que permitiram o voto feminino foram aprovados e postos em prática por entes governamentais através de constituições nacionais. Embora os movimentos que atuavam em prol destas causas não tivessem a autoridade concedida pelo Estado para mudar leis e normas, é possível notar que as ideias e

¹⁴ Embora Wendt concentre-se especialmente no Estado, tendo-o como foco de sua análise e Pratt fale sobre “mente e mundo”, ambos os autores falam acerca da importância do campo ideacional, isto é, da mente, das visões de mundo e ideias na execução de ações.

associações, consideradas insurgentes na época, foram de grande relevância para conscientização de contingentes populacionais, impulsionando, mesmo que de forma indireta, transformações que, posteriormente, tornaram-se oficiais pela iniciativa estatal.

Em “*Diplomacy of Conscience: Amnesty International and Changing Human Rights Norms*”, Ann Marie Clark (2001) discorre sobre a influência exercida pela ONG Anistia Internacional na concepção de normas relativas aos direitos humanos. A autora ressalta que a Anistia sempre esteve presente em reuniões que deliberavam sobre questões de direitos humanos e, caso não tivesse autorização para participar destas cúpulas, estaria ao menos nos corredores, o que evidencia a presença direta ou indireta da organização.

Além disso, a organização passou a ser relevante devido à quantidade de informação que produz. A Anistia Internacional produz boletins anuais sobre a situação dos direitos humanos em vários países. Atualmente, os boletins são considerados por Organizações Internacionais (OIs) como a ONU e tidos como uma fonte confiável de dados sobre o índice de violações de direitos em diversas partes do globo.

Embora a Anistia Internacional não seja um dos casos estudados neste trabalho, é importante mencioná-la para analisar a relevância que organizações não-governamentais podem ganhar nas relações internacionais, tanto pelos dados gerados que podem impactar não só a forma como um Estado é percebido pelos demais, mas também como este é visto pelos cidadãos que enxergam o cumprimento de normas de direitos humanos como uma pauta importante.

As normas de direitos humanos são expectativas sociais que foram codificadas até certo ponto em instrumentos jurídicos internacionais formais (...) são padrões sociais e legais que especificam como crenças morais enraizadas na concepção liberal ocidental de dignidade humana, conforme articulado na Declaração Universal de 1948 das Nações Unidas, devem direcionar o comportamento (CLARK, 2001, p. 11, tradução nossa).

Ann Marie Clark fala dos direitos humanos como normas que encontram base em “crenças sobre o certo ou o errado” (Clark, 2001, p. 11, tradução nossa), o que podemos relacionar com o que Pratt fala sobre coconstituição de “mente e mundo”. Segundo esse autor, há um processo de influência exercida mutuamente entre agentes e seu entorno. Os movimentos sociais transnacionais e sua

institucionalização por meio do estabelecimento de organismos não-governamentais são um meio de perceber este fato na comunidade internacional, posto que sua existência, na maior parte dos casos, baseia-se em uma ideia sobre como deveria ser ou sobre como deveriam funcionar determinados processos dentro dos Estados-nação, ou seja, em ideias sobre o que é “certo ou errado”.

A emergência do Direito Humanitário é um exemplo do peso das ideias na construção de novos parâmetros e lógicas de adequação. Ao dissertar sobre a formação de organizações internacionais, Finnemore narra os acontecimentos que precederam a criação do Direito Humanitário e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, organização fundada no século XIX por Henry Dunant. A autora associa a criação do Direito Humanitário e do Comitê ao objetivo de proteger indivíduos, tanto militares quanto civis, do monopólio do uso de meios violentos garantidos ao Estado soberano e de possíveis arbitrariedades que poderiam decorrer em função desta autoridade (FINNEMORE, 1996, p.72-73).

Por meio das ações de organizações não-governamentais, crenças sobre o que é adequado, sobre o “dever ser”, ganham forma em movimentos sociais que visam modificar situações vigentes, tidas como injustas e/ou divergentes ao que esses grupos veem como correto.

Por visar impacto através da divulgação de informações e ativismo, as organizações podem cumprir com o seu objetivo por constranger atores estatais na cena internacional, representando um “desafio à soberania” por reivindicarem a “proteção para cidadãos individuais contra o tratamento arbitrário por parte dos governos”. Isto é, uma organização não-governamental pode divulgar situações de violações de direitos humanos recorrentes em um país na sociedade internacional, uma estratégia que pode trazer soluções através do constrangimento gerado pelo que é exposto sobre o que ocorre na esfera doméstica de um Estado, que será visto como um ente incapaz de proteger seus nacionais ou suas terras¹⁵ (CLARK, 2001, p. 10 , tradução nossa).

¹⁵ Sobre a proteção cidadãos nacionais e territórios, é possível apontar como exemplos situações onde um Estado é exposto pelo alto grau de violência contra minorias ou pelo alto nível de degradação ambiental que se perpetua devido a negligência governamental.

É importante ressaltar que, embora as organizações estudadas neste trabalho atuem inicialmente mediante autorizações estatais, decisões governamentais são desrespeitadas, com base em ideias sobre o que é adequado fazer em virtude do salvamento e proteção de indivíduos, exercendo funções que por lei deveriam ser executadas pelos Estados-nação.

Segundo o Art. 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, “nenhum indivíduo deve ser submetido a tratamentos penosos e risco de vida”. No entanto, contrariando os protocolos legais, centenas de refugiados em situações de precariedade extrema são mantidos em estado de espera do lado de fora de fronteiras nacionais, diante da recusa de recebê-los. Quando uma nação não permite que uma embarcação de resgate, próxima ao seu território ataque em sua costa, arrisca vidas humanas que, por leis domésticas e internacionais, deveriam ser preservadas e tratadas dignamente.

Voltando ao fato ocorrido com Rackete, já referenciado, sua absolvição é um exemplo emblemático da força que o ativismo pode exercer na esfera prática, bem como da proeminência da defesa do que é visto como certo e adequado não só por aqueles que assumidamente agem na margem oposta de posturas estatais restritivas, mas também no cerne das engrenagens de instituições que alicerçam o Estado; no caso caso de Rackete, a decisão tomada pela representante do poder judiciário. É então possível notar que, nesse caso, a proeminência da defesa dos direitos humanos chocou-se com a soberania estatal no que diz respeito à autoridade estatal sobre terras nacionais demarcadas por fronteiras pré-estabelecidas.

A capacidade de qualquer governante ou governo, de determinar os fundamentos para a legitimidade interna dependerá, em certa medida, de forças externas. Nenhum governo pode se isolar da influência estrangeira. Por exemplo, organizações não-governamentais internacionais (...) tentam mudar as práticas e políticas dos governos (...) (KRASNER, 2001, p. 119, tradução nossa).

Segundo Keck e Sikkink, as redes de defesa transnacionais, definidas no início desta seção, estimulam modificações na “prática da soberania nacional” ao tornar as fronteiras entre um Estados e seus cidadãos mais frágeis diante da possibilidade de reivindicação e articulação de protestos que podem gerar mudanças em políticas, direcionando decisões estatais e opiniões. (KECK E SIKKINK, 1998, p. 01-02). Para

as autoras, as “ONGs internacionais são peças-chave para qualquer rede de defesa” (Keck e Sikkink, 1998, p. 10, tradução nossa).

Essas redes atuam por meio de estratégias principais, como por exemplo a “política da informação” e a “política de monitoramento”. A “política de informação” diz respeito à habilidade de gerar informação para dar legitimidade à causa defendida, mostrando a relevância de defendê-la através de dados, como nos boletins anuais produzidos por ONGs como a Anistia Internacional. Enquanto a “política de monitoramento” está relacionada à tentativa dos organismos não-governamentais de influenciar os posicionamentos de atores como Organizações Internacionais e Estados. (KECK E SIKKING, 1998)

A organização *Sea-Watch* divulga relatórios sobre os salvamentos e mortes de migrantes no Mar Mediterrâneo que, segundo o relatório de 2020, é uma das “fronteiras mais mortais do mundo” (p.19, tradução nossa). O processo de elaboração dos relatórios também conta com dados gerais sobre migração produzidos por organismos como o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

A seção conclusiva do relatório (p. 18-19) fala acerca dos “resultados das políticas de imigração europeias no Mediterrâneo” e aponta que cerca de 11 mil migrantes foram interceptados no mar pela Guarda Costeira Líbia e enviados de volta à Líbia, além disso 984 pessoas vieram a óbito durante a travessia. O relatório fala inclusive sobre a existência de um número de barcos vazios avistados, concluindo, assim, que parte dessas embarcações remetia a pessoas que foram impedidas de chegar na costa europeia por autoridades ou então, faleceram em naufrágios.

Na última página do relatório de 2020 (p. 20, tradução nossa), a *Sea-Watch* aponta medidas que devem ser tomadas pelos membros da União Europeia com base nas informações encontradas. Segundo a ONG, navios de resgate como os da *Sea-Watch* são necessárias para “respeitar a lei e salvar vidas humanas”, já que não há “um programa de busca e resgate ativo no Mediterrâneo Central”. Além disso, um dos tópicos fala de “atrasos injustificados e sistemáticos dos Estados-Membros europeus para agir e salvar vidas no mar”.

As conclusões do relatório da ONG podem impactar a imagem de nações europeias quanto à defesa de direitos humanos na prática, apontando “atrasos injustificados” e passividade quanto à criação de programas de resgate no mar. Ou

seja, fatos que vão contra a defesa da vida e ao tratamento digno à pessoa humana, preconizados em documentos como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A divulgação de informações que podem comprometer a imagem estatal quanto às pautas preconizadas pela organização refere-se a “política de monitoramento”. Ao dissertar sobre essa estratégia, as autoras mencionam que

Uma vez que um governo se compromete publicamente com um princípio - por exemplo, em favor dos direitos humanos ou da democracia - as redes podem usar essas posições, e seu domínio da informação, para expor a distância entre o discurso e a prática. Isto é embaraçoso para muitos governos, que podem tentar manter as aparências encurtando essa distância. (KECK e SIKKINK, 1998, p. 24, tradução nossa).

O conteúdo sobre ONGs e ativismo transnacional produzido por Keck e Sikkink (1998) é relevante neste trabalho ao passo que é possível ver, na prática, os pontos desenvolvidos pelas autoras ao longo da obra. As estratégias das organizações não-governamentais afetam direta e/ou indiretamente fatores relevantes para a soberania de um Estado sobre seu território e seus nacionais, visto que, em alguns casos, as informações produzidas e as pautas levantadas podem trazer constrangimento e fomentar movimentos sociais que podem desestabilizar uma cidade ou região, desequilibrando - mesmo que em grau mínimo - as dinâmicas de poder e influência que um Estado exerce doméstica e internacionalmente.

Ademais, a consideração de ideias contidas nos textos de Krasner, Ann Marie Clark e Pratt mostra-se valiosa para compreender como as ideias relacionadas a causas como a defesa de direitos humanos postas em prática por meio de movimentos e organizações podem exercer impacto sobre as “práticas de soberania”, ao modificar comportamentos e impactar agendas políticas, sociais e econômicas e também ser parte considerável no processo de criação de normas oficializadas em Convenções e Estatutos internacionais.

Com base em textos que falam sobre soberania, alteridade e exclusão, este capítulo foi elaborado com o objetivo de apresentar os referenciais teóricos e os conceitos fundamentais para a elaboração dos demais capítulos. Rob Walker, Stephen Krasner e definições mais objetivas - como as que compõem o Dicionário de

Bobbio - também foram apresentadas para auxiliar na compreensão desses conceitos, quando desenvolvidos segundo a visão de teóricos como Wendt e Krasner.

A seção sobre movimentos sociais transnacionais e organizações não-governamentais teve como base majoritariamente as obras de Keck e Sikkink e Ann Marie Clark que tratam sobre a formação de redes e organizações, o poder de alcance e influência que estes organismos podem exercer em populações, Estados e especialmente, sobre as relações internacionais.

Posto que o objetivo da dissertação é analisar o possível impacto das ações exercidas por uma ONG sobre a soberania estatal, foi necessário situar o trabalho teoricamente sobre as bases da estrutura segregacionista, que transformam o trânsito de refugiados em uma questão de segurança a ser temida e solucionada por um Estado, como uma ameaça ao desenvolvimento e segurança nacionais, e não como uma questão cujos meios, direitos e deveres dos Estados e dos indivíduos já estão previstos em convenções e tratados reconhecidos internacionalmente.

Deste modo, o capítulo também foi útil para contextualizar o meio em que os organismos não-governamentais têm espaço de atuação. No mais, as ideias e teorias nele contidas são levadas em conta em outros capítulos da dissertação, tais como o conceito de “lógica de adequação” que oferece uma visão alternativa sobre as motivações estatais, considerando um tipo de moral internacional que permeia na sociedade de Estados e a noção de soberania westphaliana, desenvolvida por Stephen Krasner.

A base teórica composta por teorias e informações geradas por fontes diversas foi assim estabelecida com o objetivo de obter uma análise mais ampla, que busca apoio em diferentes visões e fontes e elucida aspectos da temática trabalhada. No capítulo a seguir, falaremos mais detalhadamente sobre movimentos sociais e organizações internacionais e não-governamentais, trazendo informações sobre o impacto dos movimentos sociais e das ONGs nas dinâmicas internacionais e domésticas.

2 EMBATE OU COMPLEMENTARIEDADE? UMA ANÁLISE SOBRE AS INTERAÇÕES ENTRE ORGANIZAÇÕES E ESTADOS

Como sugere o título, este capítulo analisa alguns casos de interações entre Estados e organizações, enfocando, inicialmente, as organizações internacionais (OIs), a partir da segunda seção, movimentos sociais transnacionais e, por fim, organizações não-governamentais. O capítulo é assim estruturado nessas três dimensões organizativas a fim de refletirmos sobre processos de embate, de cooperação, ou de complementariedade, isto é, situações nas quais OIs e ONGs posicionaram-se contra o *status quo*, propiciando a mudança da maneira como eram conduzidas quer as relações internacionais quer as domésticas, como também momentos em que instituições, de alguma maneira, auxiliaram os Estados. Embora o trabalho tenha eleito a ONG *Sea-Watch* como estudo de caso, neste capítulo abordaremos também as organizações não-governamentais de forma geral, mormente organizações e movimentos sociais que atuaram e/ou atuam em causas relacionadas aos direitos humanos, gerando mudanças significativas na sociedade.

2.1 A interdependência em um mundo de Estados soberanos: um breve histórico sobre organizações internacionais no século XX

No Dicionário de Política, o termo soberania é definido como “o poder de mando de última instância”, isto é, uma autoridade estabelecida em alto nível, que torna o Estado capaz de governar em diversas instâncias de sua sociedade, dentro de um espaço geográfico delimitado por fronteiras. O Estado que conhecemos tem suas raízes na Paz de Westphalia, instituída a partir de duas conferências ocorridas em 1648, pondo fim à Guerra dos 30 anos, fazendo surgir entidades politicamente soberanas no continente europeu.

Segundo Krasner (1999), a soberania westphaliana estava intrinsecamente ligada à não-interferência externa nos assuntos internos do Estado. Logo, somente caberia aos governos legislar sobre o âmbito doméstico e representá-lo fora de suas fronteiras, sendo as interferências externas teoricamente inadmissíveis. Aqui, o termo “teoricamente” está utilizado para reforçar a existência de relações internacionais marcadas por interações intensas entre países. Ou seja, para demarcar que os

Estados geralmente não agem de forma isolada, negligenciando os poderes de outros membros da comunidade internacional e desconsiderando padrões de comportamento apoiados por organizações como a ONU.

O conceito de “interdependência complexa” ajusta-se ao que foi dito acima, pois, ao dissertar sobre o cenário político internacional, afirma que ele é marcado por uma interdependência entre os atores, isto é, uma relação caracterizada por “canais múltiplos” de comunicação ligam as sociedades mais intensamente e a “a força militar geralmente não é empregada por governos contra outros governos” (Keohane e Nye, 1989, pp. 41-42, tradução nossa). Segundo Keohane e Nye, “(...) os relacionamentos de interdependência geralmente ocorrem dentro de - e podem ser efetuados - por redes de regras, normas e procedimentos que regulam os comportamentos e controlam seus efeitos.”

Durante o século XX, as relações de dependência entre os Estados tornaram-se mais claras e intensas. As guerras mundiais deixaram milhões de mortos, Estados economicamente destruídos e centenas de sobreviventes impactados pela violência dos conflitos. Diante dos déficits causados pelos dois conflitos mundiais, tentativas de manutenção da paz foram articuladas no pós primeira e segunda guerras.

Após a I Guerra Mundial, houve o nascimento da Liga das Nações ou Sociedade das Nações, uma organização internacional criada em 1919, com o objetivo de “preservar a paz e solucionar conflitos através da mediação”. A Liga funcionou até abril de 1946 e mostrou-se ineficaz na manutenção da paz através do diálogo, fato que se tornou evidente em setembro de 1939, ano em que teve início a II Guerra Mundial.

No pós-Segunda Guerra, houve a criação de outra organização com objetivo semelhante ao da Liga das Nações, isto é, “proteger as gerações vindouras do flagelo da Guerra” (Carta da ONU, 1945, preâmbulo). A Organização das Nações Unidas foi fundada em junho de 1945, mas só tornou-se oficial meses depois, após a adesão da Carta da ONU - documento formulado no âmbito da Organização - pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a antiga União Soviética, entre outros países-membros, contando com 50 países na data de sua criação em Conferência ocorrida na cidade estadunidense de São Francisco. Por meio de interações cooperativas, os países-membros estariam em colaboração e se reuniriam anualmente, para decidirem

sobre assuntos diversos, relacionados aos âmbitos sociais, políticos e econômicos. (ONU, site oficial, 2007)

Ao longo da história, diversas nações têm feito esforços em direção à cooperação e ao estabelecimento de alianças em épocas de conflito, como também em conjunturas de estabilidade, visando maximizar a projeção e assegurar benefícios através da união das partes. Em “A Paz pelo Direito”, Hans Kelsen (1944) fala a respeito da importância do direito para a construção de um cenário de estabilidade mais duradouro.

Hans Kelsen (1944) aponta o estabelecimento de uma organização com um regimento internacional como uma válida solução para uma sociedade internacional marcada pelos efeitos da guerra. Os argumentos do autor trazem à tona uma visão de que este tipo de organização de Estados só é viável quando levam em conta a soberania estatal e não apresentam o objetivo de unir todos sob um único regimento, que ignore as diferenças entre países em um grande “Estado Mundial” (Kelsen, 1944, p. 5), preconizando a criação de instituições que ajam em prol de normas que favoreçam o bem comum, evitando conflitos.

Considerando que “vivemos em uma era de interdependência” (Keohane e Nye, 1989, p.15, tradução nossa) - que não teve início somente após a intensificação dos processos globalizantes, ocorridos a partir da década de 1990 - é possível notar a tendência dos Estados de se articularem em grupos, que aumentam as chances de concretização de seus objetivos comuns, isto é, a tendência da sociedade internacional em estabelecer esforços de cooperação por meio da criação de organizações internacionais, como a Liga das Nações e a ONU.

Quando se comprometem a fazer parte de organizações internacionais, os Estados podem ter sua soberania um tanto limitada pelas normas que regem o grupo, que, conseqüentemente, norteiam caminhos nas relações internacionais, influenciando, ainda, posicionamentos governamentais no interior dos Estados, possibilitando um cenário onde vigoram organizações pluriestatais. A partir delas, expectativas de conduta podem ser adotadas caso a paz e a estabilidade sejam ameaçadas, com fóruns como o Conselho de Segurança (órgão decisório da ONU) assumindo autoridade de deliberar sobre as ações a serem tomadas em prol da paz e da segurança internacionais. Embora as medidas não tenham caráter coercitivo, podem afetar, por meio de sanções, as esferas econômicas e diplomáticas dos

países-membros que agirem contra aos interesses da Organização (Cap. VII da Carta das Nações Unidas, 1945, Art. 39-42).

Embora este trabalho trate especificamente da ação de uma dada organização não-governamental, um breve histórico sobre a criação das duas organizações internacionais: a Liga das Nações e a ONU foi proposto, nesta seção, com o objetivo de apontar a relevância de interações que alcançam a esfera internacional e unem Estados de diferentes continentes, bem como objetivos e demandas diversas em prol de um coletivo, em busca de objetivos comuns como a paz e o desenvolvimento. Uma união que, além de tornar notórios os laços de dependência e a necessidade de uma interação oficializada, transforma os Estados em atores mais suscetíveis aos objetivos e visões do meio em que estão inseridos.

No entanto, as organizações internacionais não são os únicos atores com os quais os Estados interagem. Além dessas relações orientadas para a manutenção da paz e a promoção do desenvolvimento, alguns países interagem com organizações que se voltam para outras formas de atuação e para outros objetivos, definindo-se como um agente não submetido a governos: as organizações não-governamentais (ONGs). De acordo com a definição das Nações Unidas, as ONGs consistem em uma associação voluntária de indivíduos que se organizam em defesa de questões relacionadas a temas diversos.

Uma organização da sociedade civil (OSC) ou organização não-governamental (ONG) é qualquer grupo de cidadãos voluntários, sem fins lucrativos, organizado em nível local, nacional ou internacional. Orientadas para tarefas e impulsionadas por pessoas com um interesse comum, as organizações da sociedade civil (OSC) executam uma variedade de serviços e funções humanitárias, trazem as preocupações dos cidadãos aos governos, monitoram as políticas e incentivam a participação política no nível da comunidade. As OSCs fornecem análises e conhecimentos especializados, servem como mecanismos de alerta precoce e ajudam a monitorar e implementar acordos internacionais (...) (ONU, Site oficial, tradução nossa).

Nas próximas seções deste capítulo, falaremos especificamente sobre a origem e o desenvolvimento de movimentos sociais transnacionais e sua expressão por intermédio das ONGs posteriormente, bem como sobre a interação entre Estados soberanos e organizações não-governamentais voltadas para a defesa dos direitos humanos, suas ações e sua relevância para as nações e para os indivíduos.

2.2 De movimentos sociais transnacionais à organizações: o estabelecimento de organizações não-governamentais

No primeiro capítulo, alguns movimentos sociais foram mencionados, tais como os grupos que se articulavam em prol de causas como o abolicionismo e o direito das mulheres ao voto. Estes movimentos ascenderam em uma época normativa internacional bem distinta da que vemos hoje, quando a mão-de-obra forçada era lucrativa para os produtores agrícolas e muito rentável para os que faziam o comércio de indivíduos escravizados, enquanto a não-concessão do voto feminino tratava-se de um dos efeitos de uma sociedade sexista e patriarcal, que impedia que mulheres fossem indivíduos com os mesmos direitos que os homens. Logo, os movimentos mencionados atuavam à margem de uma sociedade que majoritariamente agia a favor da manutenção do *status quo*.

Deste modo, quando ainda não tínhamos mecanismos legislativos sobre a liberdade¹⁶ de expressão, crença e/ ou opinião política, como os que foram apresentados pela Declaração Universal de Direitos Humanos no século XX, os movimentos sociais que floresceram no passado enfrentaram entraves em seu processo de organização, isto é, conceber a ideia de uma instituição que fosse contra as aspirações sociais da época, com uma sede física e uma bandeira que representasse seus valores e objetivos, de caráter não-governamental, não era tão comum como vemos na contemporaneidade.

No entanto, este fato não impediu que indivíduos agissem em prol das causas que defendiam, como ocorreu com os movimentos abolicionistas e sufragistas já citados, assim como luta contra as práticas de *footbanding* na China e de circuncisão feminina em nações africanas. Por meio destes movimentos distintos, é possível observar que antes do século XX, coletivos se organizavam com base na defesa de ideias em comum.

Embora o termo “organização não-governamental” ainda não existisse no século XIX, os movimentos pela abolição da escravatura eram bem atuantes. Entre

¹⁶ Embora o cenário fosse diferente do atual, algumas liberdades eram garantidas aos homens livres no contexto norte americano do século XIX. Uma delas era o direito constitucional à petição, defendido pelo presidente John Quincy Adams e por ativistas da causa abolicionista, quando suas petições contra a escravidão foram censuradas pelo Congresso. (KECK E SIKKINK, 1998, p.58-59)

suas ações estavam o envio de petições ao governo e a divulgação de informações, trocadas até mesmo internacionalmente. Em 1839, Theodore Dwight Weld, Angelina Grimké e Sarah Grimké publicaram seu livro *American Slavery as It Is: Testimony of a Thousand Witnesses*. A obra estadunidense contou com a divulgação de relatos de pessoas escravizadas e daqueles que testemunhavam a escravidão. (KECK e SIKKINK, 1998)

Grupos anti-escravistas nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha adotaram táticas, formas organizacionais, pesquisa e linguagem uns dos outros. Eles usaram as táticas de petição, boicotes de bens produzidos por escravos e locadores itinerantes contratados muito com sucesso em ambos os lados do Atlântico. Muitas dessas táticas originaram-se na Grã-Bretanha e a rede transnacional serviu como um veículo para a difusão de receitas táticas e repertórios de ação coletiva de um movimento social doméstico a outro. Em alguns casos, a rede antiescravista (...) tornou-se um lugar para comunicação política transnacional que alterou mutuamente as táticas usadas em ambos lados do Atlântico. Apesar das divisões internas, grupos britânicos e americanos frequentemente chegaram a posições comuns, como oposição aos esquemas de colonização proposto em ambos os lados do Atlântico na década de 1830. (KECK e SIKKINK, 1998, p. 55, tradução nossa).

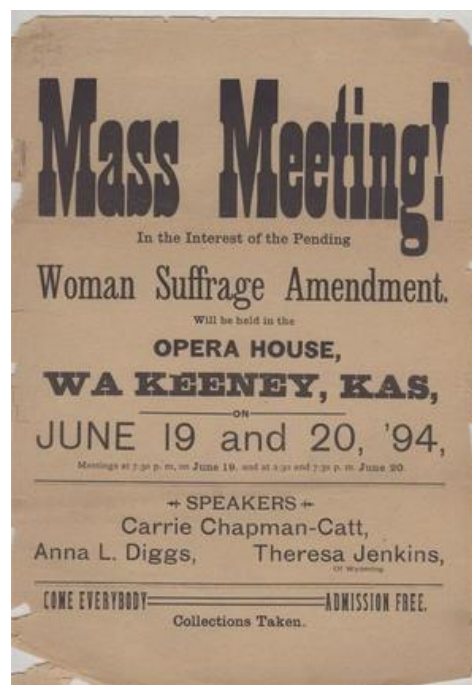
A divulgação de depoimentos é peça-chave no que Keck e Sikkink chamaram de “política da informação”, isto é, ao divulgar relatos individuais, informações vindas de pessoas que viram e/ou foram vítimas da escravidão, os ativistas atribuem um caráter ainda mais humanizado ao movimento e também contribuem para a conscientização de quem tem acesso aos relatos. O livro teve aproximadamente 100.000 cópias vendidas no ano em que foi lançado, um número relevante em uma conjuntura que apresentava níveis de alfabetização bem menores em relação ao que vemos atualmente. (KECK e SIKKINK, 1998)

Sob a onda dos movimentos abolicionistas americanos que se articulavam nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, mulheres britânicas e americanas passaram a mobilizar-se em prol do direito de votar. O movimento do sufrágio feminino teve adesão em várias partes do globo, grupos em prol da causa articularam-se no Egito, na Índia, na China, no Japão e na Turquia. A comunicação entre mulheres estadunidenses e britânicas foi um aspecto importante da luta pela causa. (KECK E SIKKINK, 1998)

Apesar de suas diferentes origens e contextos nacionais, essas mulheres desenvolveram uma maneira comum de pensar. (...) Ativistas do sufrágio testemunharam que suas conexões internacionais forneceram suporte, inspiração e ideias para táticas e estratégias. Tal como acontece com o movimento antiescravista, essas ideias se espalham por meio de viagens de ativistas importantes, conexões familiares e intercâmbios de cartas, panfletos e jornais. (KECK E SIKKINK, 1998, p. 66, tradução nossa)

O movimento pelo sufrágio feminino gerou efeitos de maneira distinta. Alguns governos concederam o direito de voto para as mulheres ainda no início do século XX, enquanto outros países só o fizeram décadas após. De todo modo, o movimento sufragista é um exemplo de organização, comunicação internacional e solidez. A figura abaixo apresenta um convite para um encontro para discutir sobre o voto feminino, em 1894, no Kansas, que demonstra organização e iniciativa das ativistas, mesmo diante de um cenário desfavorável à causa do sufrágio.

Figura 2 - Cartaz de divulgação de um Encontro do movimento feminista em prol do direito de voto, em 1894, no Kansas, Estados Unidos.



Fonte: *Kansas Historical Society* ¹⁷

Na segunda metade do século XIX, missionários europeus em viagem à China conheceram uma comum prática cultural: o *footbanding*. Isto é, um costume visto em alguns territórios chineses de enfaixar os pés de meninas em crescimento, deixando-os deformados, dificultando ou impossibilitando que estas caminhassem, limitando definitivamente sua mobilidade e liberdade de ação. Acreditava-se que as moças com os “pés de lótus”, como também eram chamadas, eram mais atraentes para o

¹⁷ Disponível em: <<https://www.kshs.org/kansapedia/women-s-suffrage/14524>>. Acesso em 01/08/2021

casamento e para a concepção, era parte de um padrão de beleza em algumas regiões da China. A prática era mais comum em moças de famílias abastadas, o que também expressa um status social específico. (KECK e SIKKINK, 1998)

Ao tomar conhecimento da prática e de seus efeitos para a vivência destas mulheres, os missionários uniram-se em prol do fim deste costume e obtiveram apoio de lideranças da época que tinham o interesse de criar uma China mais moderna aos olhos do resto do mundo. As estratégias dos ativistas estavam na educação e na divulgação de informações sobre a ausência de relação entre a forma física dos pés e a fertilidade ou a feminilidade. A soma de forças entre os missionários e as lideranças locais, entre o doméstico e o internacional, rendeu bons frutos à causa e a prática foi legalmente abolida no início do século XX. (KECK E SIKKINK, 1998)

Figura 3 - A prática chinesa do *footbinding*



Fonte: *BBC*, 16 de julho de 2014¹⁸

Assim como na questão do *footbinding*, o movimento contra a circuncisão feminina também teve início com missionários protestantes que visitavam regiões onde o costume da circuncisão era comum. As meninas eram submetidas a extirpação de partes de seu órgão genital, o que podia tornar relação sexual e o ato de urinar muito dolorosos, ademais, a prática também podia acarretar infecções graves. Diferente no que ocorreu na China, não houve um apoio local significativo e a questão

¹⁸ Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/in-pictures-28208695>>. Acesso em: 10/08/2021.

da circuncisão feminina foi pauta de importantes discussões internacionais entre o Quênia e a Grã-Bretanha. No Quênia, território onde uma campanha mais intensa contra a prática foi estabelecida, houve resistência com base no argumento cultural, já que a circuncisão era parte importante dos hábitos culturais das civilizações que a praticava, marcando o fim da infância e o início da vida adulta, na vida de meninos e meninas. (KECK e SIKKINK, 1998)

Em contraste com o nacionalismo dos reformadores chineses, em meados do século XX, Intelectuais africanos como Kenyatta apresentavam uma versão idealizada do passado tradicional como uma alternativa aos estilos de vida ocidentais e o "progresso" que eles temiam eram inadequados para seus países. A campanha anticircuncisão tornou-se associada ao colonialismo e interferência, e à prática da circuncisão feminina ligada à independência, nacionalismo e tradição (KECK e SIKKINK, 1998, p. 81, tradução nossa).

Sem a articulação entre o movimento missionário anti-circuncisão e a vontade local, a campanha contra a mutilação genital feminina no Quênia não teve o mesmo êxito que as ações contra o *footbinding* na China. Entretanto, pesquisas conduzidas posteriormente concluíram que, na década de 1990, 50% das meninas e mulheres do Quênia tinham passado pela circuncisão, enquanto números maiores que 85% foram encontrados na Somália e na Etiópia, fato que demonstra algum efeito do movimento, mesmo que décadas depois. (KECK e SIKKINK, 1998)

As mudanças normativas que ocorreram na cena internacional a partir de meados do século XX abriu caminho para a formação de novas organizações não-governamentais internacionais, tais como a Anistia Internacional e a *Humans Rights Watch*. A década de 1940 foi o cenário de diversos eventos importantes para a origem de organizações não-governamentais em defesa de causas humanitárias. Neste período, a Declaração Universal de Direitos Humanos foi estabelecida e a Organização das Nações Unidas foi criada. A partir de então, as ONGs de direitos humanos tinham um documento oficial que, assinado por Estados de diferentes culturas e valores, estabelece um padrão ideal sobre como todos seres humanos devem ser tratados, unindo todos os indivíduos em um único grupo, sem distinções de etnia, religião, nacionalidade, valores culturais ou gênero.

A igualdade entre todos os seres humanos não era comum em todas as partes do globo, visto as rivalidades entre grupos étnicos e a desigualdade de direitos entre homens e mulheres. As distinções são baseadas nas mais diversas razões, podem vir do costume e tradição cultural de um determinado Estado e/ou de uma crença comum

que afirme a superioridade de um grupo social em relação a outro. Deste modo, nota-se que o mundo é marcado por um “relativismo cultural”, o que é visto como certo ou errado em uma região varia conforme seus aspectos culturais, o que é problemático para a ratificação de direitos humanos universalizantes que, como denota o termo, devem alcançar a todos da mesma forma (BAEHR, 2009, p. 35-36, tradução nossa).

Segundo Baher (2009, p. 36, tradução nossa), este assunto foi largamente debatido na década de 1990. Deste modo, houve uma reunião de organizações não-governamentais asiáticas antes da Conferência dos Governos Asiáticos em Bangkok. Da reunião destas ONGs, surgiu a Declaração Direitos Humanos de Bangkok, o documento afirma que “(...) como os direitos humanos tratam-se de uma questão universal e são universais por si só, a defesa dos direitos humanos não pode ser considerada uma usurpação da soberania nacional.”

Essas ONGs [ONGs de Direitos Humanos] não se esconderam atrás de uma noção de relativismo cultural, defendendo violações dos padrões internacionais de direitos humanos com um apelo a alegados “outros” valores determinados culturalmente. Ao contrário, exigiram que onde as práticas culturais se desviem de padrões internacionais de direitos humanos, o último deve prevalecer (BAEHR, 2009, p. 36, tradução nossa).

Portanto, a criação de normas que estipularam padrões de direitos humanos a serem seguidos legitimou ainda mais a causa de ONGs que surgiram após a articulação do documento. Valores como igualdade e liberdade tornaram-se direitos assegurados por um documento assinado pelos membros das Nações Unidas, o que dá mais poder de barganha para as instituições humanitárias não-governamentais em suas demandas perante a sociedade internacional, isto não significa que Estados e ONGs não tiveram mais pontos de discordância desde a Declaração, no entanto, a Declaração de Direitos Humanos torna-se uma base importante para a defesa de causas que defendem a ratificação do conteúdo da declaração.

2.3 Proximidade em ascendência: a cooperação entre Estados e organizações não-governamentais

Para além da interação entre Estados, a interação entre Estados e organizações também se intensificou ao longo do século XX. Em “*The Sovereign Limits of Global Civil Society*”, Ann Marie Clark, Elisabeth J. Friedman e Kathryn

Hochstetler (1998), estabeleceram em sua análise um breve histórico sobre a ascensão das ONGs desde os anos de 1960. As autoras tem como ponto referencial a interação entre Estados e organizações não-governamentais em cúpulas sobre meio ambiente, direitos humanos e direito das mulheres e a participação de organizações não-governamentais em eventos como a Conferência Internacional de Direitos Humanos de Teerã (1968) e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento (1992), mesmo que de maneira tímida.

Desde a década de 1960, a participação de ONGs nas relações internacionais tem ocorrido de maneiras diversas, mesmo que inicialmente os representantes destas organizações fossem apenas observadores dos desdobramentos das reuniões internacionais, a participação das organizações não-governamentais evoluiu no século XX, e sua relevância começou a ser reconhecida.

Nas conferências da Década da Mulher, a participação de ONGs foi inicialmente limitada, e poucas ONGs fizeram intervenções oficiais. As ONGs não foram envolvidas no processo preparatório que levou à Cidade do México e a Conferência Mundial de 1980 da Década das Nações Unidas para as Mulheres em Copenhague; no entanto, elas foram incluídas nas categorias nacionais e regionais das conferências preparatórias para Nairobi. Nos documentos finais das primeiras conferências, os governos reconheceram as ONGs não por suas contribuições para a conferência, mas por sua capacidade de ajudar a implementar as recomendações da conferência por meio de educação e publicidade. Os documentos ambientais finais de 1972 fizeram referência ao papel educacional das ONGs e ao seu conhecimento especializado em determinadas questões. Os documentos da primeira conferência de mulheres na Cidade México mencionaram o papel educacional das ONGs. A Proclamação de Teerã não mencionou ONGs, embora uma resolução da conferência sobre medidas para eliminar a discriminação racial apelaram às ONGs e aos meios de comunicação para divulgar “os males do Apartheid e da discriminação racial”. (CLARK, FRIEDMAN e HOCHSTETLER, 1998, p. 10-11, tradução nossa)

O encurtamento das distâncias geográficas através das tecnologias de comunicação e deslocamento, fenômeno marcante na era da globalização, também propiciou maior contato entre ativistas e, conseqüentemente, entre organizações. Apesar de ficarem em lugar de observação, a interação entre ONGs, especialmente entre ONGs que lutam por causas semelhantes, aumentou as chances de êxito nas temáticas em questão, por meio da articulação de estratégias de defesa de uma determinada causa.

Na Conferência de Viena de 1993, as organizações não-governamentais de direitos humanos deram ênfase a “princípios de universalidade e interdependência”, e estabeleceram um tipo de “divisão do trabalho”, onde a Anistia Internacional, por

exemplo, falou sobre a ideia de criar um “Alto Comissariado para Direitos Humanos que poderia supervisionar respostas integradas das Nações Unidas para casos de violação destes direitos”, enquanto “a Comissão Internacional de Juristas preconizaram o estabelecimento de um Tribunal Internacional sobre Direitos Humanos”. (CLARK, FRIEDMAN e HOCHSTETLER, 1998, p. 14, tradução nossa)

A cooperação entre ONGs e Estados também apresentou evoluções ao longo do século XX. Atualmente, o conhecimento produzido por ONGs como a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* são considerados em várias partes do globo quando o assunto está relacionado aos índices de violação de direitos humanos. Para além da temática de Direitos Humanos, a ONG *Greenpeace* também desempenha um trabalho relevante para a preservação ambiental e para a conscientização dos casos de degradação de recursos naturais.

A organização Médico Sem Fronteiras presta assistência médica em conjunturas de conflito extramamente impactadas. Ao realizar seu propósito de criação, a Médico Sem Fronteiras concede a indivíduos uma chance de sobrevivência através de socorro médico, cumprindo parte dos princípios básicos de uma das Convenções de Genebra. A Convenção de Genebra IV Relativa à Proteção dos Civis em Tempo de Guerra (1949) fala acerca da ajuda médica humanitária em tempos de conflito, mas também comenta sobre os deveres das partes envolvidas. Segundo o Art. 3º,

Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados. Um organismo humanitário imparcial, como a Comissão Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às partes no conflito. As Partes no conflito esforçar-se-ão também por pôr em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção. A aplicação das disposições precedentes não afetará o estatuto jurídico das Partes no conflito (Convenção de Genebra IV, Art. 3º, 1949).

O documento reconhecido internacionalmente admite a possibilidade de que uma organização humanitária não-governamental - neste caso, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha - auxilie em momentos de crise pelo bem da vida humana. As Convenções de Genebra como um todo estabelecem instruções sobre como os Estados devem lidar com os indivíduos em tempos de guerra. A possibilidade de receber ajuda de uma ONG prescrita em uma convenção traz à tona a ideia de complementariedade entre Estados e organizações já na década de 1940, quando a Convenção foi elaborada. Ao considerar este fato, juntamente com a relevância

atribuída aos dados produzidos por ONGs já mencionada, é possível notar que as ONGs e Estados cooperam em diversos momentos, especialmente no que tange a defesa de direitos humanos e do bem-estar dos indivíduos.

Em “*Non-Governmental Human Rights Organizations in International Relations*”, Peter Baehr (2009, p.06) conta que havia cerca de 1.000 ONGs em 1907, enquanto nos anos 2000, o número de organizações não-governamentais passou para aproximadamente 37.000. O autor trata principalmente de ONGs de Direitos Humanos, desenvolvendo sua obra ao analisar as características, posicionamentos e modos de ação comuns neste tipo de organização na sociedade internacional, na Organização das Nações Unidas e também na esfera Estatal doméstica. Assim como as autoras referenciadas nesta seção (Clark, Friedman e Hochstetler, 1998), o autor começa sua obra falando sobre a história das ONGs e suas interações com os demais atores da comunidade internacional.

Segundo Baehr (2009), as organizações não-governamentais contam com algumas características específicas, tais como a confiabilidade e a independência em relação ao Estados, fatores fundamentais para sua existência e atuação na cena internacional. Diferente dos Estados, as organizações não-governamentais podem ter maior proximidade com grupos sociais, tanto ativistas quanto vítimas de alguma violação em busca de defesa, o que dá as ONGs um status privilegiado quanto as fontes de relatos que poderão ser a base de pesquisas mais profundas e conseqüentemente, de reivindicações por mudança.

Recentemente, a Anistia Internacional e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) reivindicaram medidas mais assertivas quanto ao ocorrido com Paloma Amaral, moradora do Piauí e vítima de agressões físicas motivadas por transfobia¹⁹. Agentes públicos de segurança municipal estavam no local do crime e omitiram-se à agressão, descumprindo seu dever de defesa. A Anistia e a ANTRA enviaram um documento oficial para autoridades públicas do Piauí, pedindo a apuração dos fatos e a abertura de um inquérito policial para investigar o

¹⁹ Segundo o dicionário, o termo “transfobia” remete a um sentimento de aversão quanto aos transexuais, ou seja, “aos indivíduos que não se identificam com o seu gênero de nascimento, a aversão pode ser manifestada pela violência física ou verbal”.

posicionamento negligente dos agentes públicos envolvidos. (Anistia Internacional, 2021)

A criação do Comitê de Justiça por Marielle Franco e Anderson Gomes e a plataforma interferenciano.org, órgão estabelecido através da união da Anistia Internacional e de outras instituições e personalidades políticas, também é uma consequência da mobilização da ONG de direitos humanos. O Comitê possibilita que qualquer cidadão possa comunicar-se com o governo do Rio de Janeiro para requerer um parecer quanto ao assassinato de Marielle e Anderson, ocorrido em 2018 e até hoje sem nenhuma conclusão oficial sobre quem agiu contra os indivíduos. (Anistia Internacional, 2021)

Os dois exemplos citados nos parágrafos anteriores explicitam o envolvimento entre a ONG e a população civil na reivindicação por medidas que atendam demandas comuns para alguns grupos sociais e também indivíduos próximos as vítimas. A aproximação entre uma ONG de direitos humanos e outras associações, como a ANTRA, mostra-se sólida e frequente nos casos de violações de direitos. (Anistia Internacional, 2021)

Assim, a proximidade e a credibilidade estão ligadas. Por estarem mais próximos das questões que ocorrem na sociedade civil, uma ONG pode chegar aos cidadãos e aproximar-se de outras associações ou grupos sociais de forma mais intensa, devido a sua credibilidade e imparcialidade tão defendidas pelos organismos não-governamentais em relação ao Governo. Baher (2009) chama atenção para o termo “Organização Não-Governamental”, pois tem como objetivo fundamental mostrar algo que este tipo de instituição não é, ou seja, “governamental”. O conceito por si só já denota uma intenção de neutralidade em relação aos Estados, um fato que também atribui as informações produzidas por ONGs um caráter mais confiável e imparcial.

Na década de 1990, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) estabeleceu modificações no “Acordos para Consulta com Organizações Não-Governamentais” (Baher, 2009, p. 2-3, tradução nossa). Este documento fala acerca da cooperação entre ONGs e as Nações Unidas e reconhece “a competência de organizações não-governamentais para apoiar o trabalho das Nações Unidas” e encoraja a participação de ONGs de países em desenvolvimento em conferências da ONU (ONU, Resolução 1996/31, p. 01-02, tradução nossa).

Embora reconheça a importância de ações cooperativas entre ONGs e a Organização das Nações Unidas, o documento estabelece regras sobre a participação das organizações em conferências articuladas pela ONU e também pontos importantes que indicam como deve-se estruturar organizações que detêm status consultivo junto as Nações Unidas. Segundo a Resolução, “a organização deve ter uma estrutura representativa e possuir mecanismos adequados de prestação de contas ao seu membros, que exercerão controle efetivo sobre suas políticas e ações”. (ONU, Resolução 1996/31, parte I, ponto 10, tradução nossa)

Por meio do que foi dito nesta seção, é possível notar a cooperação entre ONGs e Estados no âmbito das Nações Unidas. No entanto, justamente pela produção de informações e proximidade das ONGs com a sociedade civil, as organizações podem gerar informações que exponham países a um embaraço perante a comunidade internacional. A “mobilização da vergonha”, isto é, a exposição de dados que apresentam violações de direitos humanos em um determinado Estado, pode comprometer seu status no meio internacional, atribuindo-o uma imagem de violador dos padrões de direitos humanos. (BAHER, 2009, p. 26, tradução nossa)

As autoras Margaret E. Keck e Kathryn Sikkink (1998), mencionadas no primeiro capítulo, trabalharam na década de 1990 em um conceito que se assemelha a “mobilização da vergonha” citada por Baher nos anos 2000. Keck e Sikkink (1998, tradução nossa) falam de uma das estratégias utilizadas por ONGs: a “política de monitoramento”, meio utilizado especificamente para levar os Estados a cumprirem os princípios defendidos pela organização não-governamental em questão, através do possível contrangimento que uma informação pode causar a um Estado que almeja mais confiabilidade e projeção no meio internacional, por meio do cumprimento de normas referentes aos direitos humanos ou a preservação do meio-ambiente, por exemplo.

Muitos governos ainda vêem estas ONGs como interferentes problemáticos em seus assuntos domésticos legítimos. No entanto, eles não podem se dar ao luxo de ignorá-las completamente, entre outras razões devido à força da opinião pública nacional e mundial. (...) Os governos têm, em geral, objetivos diferentes dos das organizações não-governamentais. Enquanto o último pode concentrar todos seus esforços no sentido de melhorar o respeito aos direitos humanos nas relações internacionais, os primeiros apresentam alguns interesses distintos. Esses interesses [estatais] incluem a preservação

da lei e da ordem, a continuação do seu próprio regime, a proteção da segurança nacional e internacional e o desenvolvimento da economia nacional. Existe, portanto, uma discrepância inerente entre governos e organizações não-governamentais (BAHER, 2009, p. 62, tradução nossa).

Embora ajam em esferas distintas e atuem em diferentes níveis de autoridade, a possibilidade de causar algum tipo de constrangimento a um Estado não faz das ONGs instituições com poder coercitivo, mas conferem à estas possibilidades de mobilização de levantes sociais e uma relativa influência na relação com os países em que atuam, como também no cenário internacional. Ademais, também foram mencionados acima casos onde as ONGs reivindicam um posicionamento mais ativo e efetivo dos países em relação a acontecimentos como crimes não-solucionados ou suposta inércia governamental quanto a casos de violações de direitos.

Na figura abaixo, publicada na seção de notícias do site oficial da *Sea-Watch*, vemos a bandeira da União Europeia – que na forma original apresenta 12 estrelas – modificada em sua parte inferior. Em vez de estrelas, há cruzes que simbolizam as mortes de milhares de migrantes e ao fundo, as águas onde estas ocorrem. Trata-se de uma crítica em forma de imagem, muito eficiente em causar impacto, ao relacionar as mortes de migrantes que ocorrem no Mediterrâneo aos posicionamentos do bloco europeu.

Figura 4 - Ilustração encontrada na seção de notícias do site oficial da ONG Sea-Watch



Fonte: ONG *Sea-Watch* (site oficial), 18 de maio de 2021²⁰

Sendo assim, é possível notar que a interação entre Estados e organizações não-governamentais não consiste somente em momentos de cooperação, como também em situações onde as ações não-governamentais divergem dos interesses estatais e/ou atribuem aos governos um status negativo quanto a temática trabalhada pela organização, como será exposto e analisado na seção a seguir.

2.4 Quanto as divergências: os embates entre os princípios westphalianos de soberania e os valores preconizados por organizações não-governamentais

Em “*La fabrique politique d’une frontière européenne en Méditerranée*”, a autora Evelyne Ritaine (2012) fala acerca da importância do Mar Mediterrâneo para as nações europeias, que não se limita ao âmbito geográfico mas, abrange esferas políticas e simbólicas, visto a necessidade do bloco europeu de exercer controle sobre esta área, que é também uma fronteira. Nas palavras da autora, a maneira com que o bloco europeu tem lidado com a questão do Mediterrâneo como fronteira trata-se do “resultado de jogos políticos complexos e é vista como uma questão de segurança” (Ritaine, 2012, p. 02, tradução nossa).

Na seção conclusiva de sua obra, Ritaine (2012) menciona a articulação de organizações não-governamentais (ONGs) que visam defender os direitos de migrantes. Já em 2012, anos antes da criação da *Sea-Watch*, a autora mencionou “silêncio dos países da Europa que se fecham na recusa de acolher refugiados, perante políticas repressivas que criminalizam cada vez mais a migração para a Europa” (Ritaine, 2012, p. 32-33, tradução nossa).

Em 2019, a organização *Proactiva Open Arms* foi contra a proibição do governo espanhol e “dirigiu-se a águas de resgate líbias”, a organização já estava proibida de realizar operações de resgate no Mediterrâneo há 6 meses (El País, 2019). No segundo semestre de 2019, a *SOS Méditerranée* voltou ao trabalho mesmo após seu

²⁰ Disponível em: <https://sea-watch.org/en/newsletter_may/>. Acesso em 03/09/2021

navio *Aquarius* ter sido rejeitado pela Itália, deixando imigrantes à deriva por semanas em 2018. Em 2019, a cofundadora da ONG *SOS Méditerranée* Sophie Beau afirmou que há “falha estatal” no trato da questão da imigração na Europa, especialmente no que tange ao fluxo de refugiados no Mediterrâneo, cabendo aos membros da ONG a missão de agir em qualquer lugar onde há o que Beau chamou de “vácuo de poder” (BBC, 2019).

Em um cenário onde alguns Estados não cumprem compromissos previamente assumidos em estatutos de defesa aos direitos humanos, algumas organizações não-governamentais foram criadas em discordância a esse tipo de posicionamento político estatal. Sob o lema “*so that no human being is left to drown*”, que significa “nenhum será humano será deixado para afogar-se”, a ONG *Sea-Watch* surgiu a partir da iniciativa de um grupo de ativistas que almejava protestar contra a inércia europeia no caso dos migrantes que tentam a travessia marítima. A *Sea-Watch* preconiza a criação de uma política migratória estabelecida pelo bloco europeu de longo prazo, que evite as centenas de mortes que ocorrem cotidianamente no mar. A organização alemã sem fins lucrativos denomina-se “o olho civil no Mediterrâneo” (Site oficial da *Sea-Watch*, tradução nossa), alcunha que expõe a identidade e os objetivos da organização.

O ex-Ministro do Interior da Itália Matteo Salvini afirma em seus discursos não ser contra a todo tipo de imigração, mas sim, contra a imigração ilegal. Ao bloquear a passagem de navios de resgate de imigrantes, Salvini declara que “defender a Itália não é um crime. Eu estou orgulhoso disso e faria de novo” (BBC, 2020, tradução nossa). Isto é dito como se somente houvessem dois tipos de migração: uma dentro dos padrões previstos legalmente pelo país de destino e outra que ocorre de formas extra-oficiais, sem que o indivíduo migrante seja previamente verificado por representantes do país que o recebe. Uma narrativa que envolve diversas questões problemáticas pois não inclui variáveis importantes como a existência de conflitos civis que forcem indivíduos a deslocar-se diante de circunstâncias extremas. Um discurso que fomenta ações e pensamentos xenófobos, tornando os imigrantes uma questão de segurança, contra a qual o governo italiano deve se defender.

Na declaração de Matteo Salvini citada anteriormente, é possível notar que o termo “defender” não é utilizado por acaso, mas com o objetivo de relacionar a ação de impedir a entrada de migrantes como uma medida que visa proteger a nação

italiana, uma afirmação que mescla nuances de patriotismo e securitização, onde a imigração representa um risco para o Estado e seus cidadãos, o que que solidifica a separação entre “eu” e o “outro”, sendo o “outro” uma fonte de perigos, de maneira que, ao impedir sua entrada, defende-se uma nação.

Além de problemática, a classificação de um indivíduo como “ilegal” apenas por migrar vai contra o Direito, já que deste modo, pessoas são criminalizadas em vez de atos e quando um ser humano é criminalizado por ser um migrante, este indivíduo tornar-se um alvo a ser combatido pelas forças governamentais, representando risco aos nacionais de um Estado, o que torna o migrante um “inimigo público” e assim, legitima qualquer ação estatal para combatê-lo. Isto está relacionado a uma narrativa que afirma que “contra a imigração irregular, vale tudo” (Chueca Sancho, 2005, p. 92-95, tradução nossa). Neste cenário, algumas solicitações de asilo político²¹ ou refúgio podem ser negadas, mas, o risco de vida para cidadãos de um local em conflito permanece.

Sendo assim, medidas individuais extremas são tomadas, tais como a travessia pelo mar ou a tentativa de atravessar uma fronteira perigosa por terra. Devido a sua localização em relação ao oceano, países como Espanha, Itália e Grécia encontram maneiras de impedir que estes migrantes pisem em suas terras, agindo no mar ou até mesmo articulando um acordo com alguma nação de onde saem vários de seus imigrantes, como foi o caso do Acordo de Migração entre a Líbia e a Itália, feito em 2017. Em 2018, a diretora do Gabinete de Instituições Europeias da Anistia Internacional Iverna McGowan fez críticas ao Acordo, com base em seus possíveis efeitos relacionados a violações de direitos humanos.

Há um ano, o Governo italiano, com o apoio dos parceiros europeus, firmou um acordo duvidoso com o Governo líbio que encurralou milhares de pessoas na miséria. São pessoas que são forçadas a suportarem tortura, detenções arbitrarias e condições inimagináveis em centros de detenção geridos pelo Governo líbio (...). A Europa precisa urgentemente pôr as preocupações mais básicas sobre a dignidade humana no centro das suas políticas de migrações. A Itália tem estado no lugar do condutor, mas todos os governos europeus

²¹ Segundo o Guia para Comunicadores sobre Migrações, Refúgio e Apatridia - documento elaborado por instituições como Instituto Migrações e Direitos Humanos e a MigraMundo, com o apoio da ACNUR (2019, p. 16) - “o asilo político é concedido a pessoas que não podem retornar ao seu Estado de origem em razão de perseguição injustificada. No entanto, difere do refúgio porque sua concessão a um determinado indivíduo por este ou aquele Estado é de ordem estritamente política e não há um procedimento ou requisito definido para tal. É decidido no âmbito do poder discricionário do Presidente da República”.

que estão cooperando com a Líbia no controle de fronteiras partilham responsabilidades na retenção ilegal de refugiados e migrantes em centros onde são cometidos enormes abusos (MCGOWAN, 2018, tradução nossa).

Como já foi mencionado no presente trabalho, a organização *Sea-Watch* busca agir em convergência com a vontade dos Estados, no entanto, quando os governos apresentam hesitação e/ou letargia em resolver questões que envolvem o bem-estar e a sobrevivência de indivíduos, medidas mais extremas são tomadas. Nestes casos, a organização age em favor das vidas migrantes e os valores da ONG chocam-se com o princípio da soberania estatal de autoridade exclusiva sob um território

É válido destacar que quando a *Sea-Watch* agiu contra a autoridade estatal na Itália em 2019, agiu em conformidade com documentos como a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem no que tange à preservação da vida e ao tratamento digno a todos os seres humanos, evitando que passem por tratamentos penosos.

Desta maneira, nota-se que a ONG age de formas extremas, contrariando leis estatais em momentos em que os Estados apresentam posicionamentos contrários aos que são preconizados em Declarações oficiais assinadas pelos mesmos, isto é, o bloco europeu apresenta todo um arcabouço legislativo sobre a defesa da vida humana e dos direitos dos indivíduos, sem distinção de características pessoais, como etnia, religião, nacionalidade e/ou cor da pele, criado justamente pelo bloco e reafirmado em documentos como a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, ambos sobre o tratamento de refugiados.

Diante do que foi mencionado, é possível notar que na interação entre ONGs e governos pode ocorrer tanto uma relação de complementariedade, como na produção de informações e na assistência as populações, como também de conflito de interesses. Nas palavras de Keck e Sikkink (1998, p.20, tradução nossa), “governos são os garantidores primários de direitos mas, também são os primeiros a violá-los”, quanto este fato ocorre, as ONGs podem ir contra aos atos de violação ou da aparente hesitação em solucionar um caso, expondo a inércia estatal ou a imagem de um Estado como um ator ineficiente em garantir direitos básicos aos seus cidadãos.

Em alguns casos, quando os cidadãos não obtêm sucesso na busca por um direito, a causa pode ser escalada por uma organização não-governamental para o nível internacional. Desta forma, o Estado é exposto e a pressão sobre o caso virá do âmbito internacional, dando origem ao “efeito *boomerang*”, que ocorre quando um

Estado recusa-se a agir perante um caso de violação, tornando difícil a comunicação entre governo e atores domésticos. Quando o bloqueio ocorre, uma insituição pode escalar o caso internacionalmente e agir enviando informações para uma organização internacional que então, pressionará o Estado onde o caso aconteceu a tomar alguma medida contra o ocorrido. (KECK E SIKKINK, 1998, tradução nossa)

Um exemplo prático do “efeito *boomerang*” pode ser observado na criação da Lei Maria da Penha. A lei brasileira entrou em vigor no ano de 2006, fato que se tornou possível pela mobilização feita como resultado da união da vítima Maria da Penha Fernandes com Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino - Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Após ser vítima de sucessivas agressões e tentativa de homicídio perpetradas por seu esposo, a denúncia continuava em aberto e conseqüentemente, a vítima continuava em risco. A demora na solução do caso fez com Maria da Penha e as instituições CEJIL e CLADEM denunciassessem o Estado brasileiro à Comissão interamericana de direitos humanos da Organização de Estados Americanos (OEA). Por meio da denúncia, o governo brasileiro foi culpado por não apresentar bases legislativas eficientes quanto aos casos de violência contra mulher e, assim, tomou medidas quanto a denúncia, criando uma Lei para lidar com questão. (MENEZES, 2019)

Em suma, é na lacuna que se vê entre a teoria e a prática que ONGs como a *Sea-Watch* agem de forma contrária ao interesse estatal. Frente a alguns posicionamentos de nações do bloco europeu sobre a questão migratória que, vão contra a leis e padrões de tratamento previamente estabelecidos, as ONGs que atuam no Mar Mediterrâneo ganham espaço, motivação e uma justificativa válida ao ponto de isentar a capitã Carola Rackete de suas acusações e acusar o ex Ministro do Interior Matteo Salvini pelo sequestro de um navio de migrantes, fato que veremos com mais detalhes no estudo de caso desenvolvido no próximo capítulo.

3 UM ESTUDO DE CASO: MUDANÇAS À VISTA COM RELAÇÃO À SOBERANIA ESTATAL?

Este capítulo desenvolve, de forma mais específica, o estudo de caso escolhido para desenvolvimento deste trabalho: a ONG *Sea-Watch*. O texto está dividido em seções que abordam o histórico da organização, o contexto de sua criação e os pilares que guiam suas ações e discursos, enfim, suas características principais. A seção inicial tem como objetivo analisar o local de atuação da ONG: o Mar Mediterrâneo. A seção trará informações e análises sobre o Mediterrâneo como uma área fronteiriça estratégica, marcada por altos índices de fluxo migratório em direção ao bloco europeu.

3.1 A ponte entre terras: o Mar Mediterrâneo e seu valor estratégico quanto à migração

Núñhes-Villaverde (2005, p.15, tradução nossa) afirma que “desde a própria criação da UE [União Europeia] (...) até o final da década passada²², o Mediterrâneo sofria uma evidente marginalização”. No entanto, a Conferência Euro-Mediterrânea, realizada em 1995, revelou-se um divisor de águas entre dois momentos: um momento de negligência e outro momento caracterizado pela crescente projeção das questões relacionadas ao Mediterrâneo, visto que, a segurança no Mediterrâneo passou a ser associada à segurança do bloco europeu como um todo (Núñhes-Villaverde, 2005, p.16, tradução nossa).

O autor chama a região de “bomba demográfica”, já que o ocidente europeu pode ser afetado pelo que ocorre nas nações vizinhas do Leste e do Sul, especialmente quando são marcadas por contextos de instabilidade política e econômica. Sob essa visão, o planejamento de uma política para lidar com o Mar Mediterrâneo precisa levar em conta a situação política e socioeconômica das nações “vizinhas” ao Sul como um ponto de suma relevância. (NÚÑHES-VILLAVERDE, 2005, p.17-18)

²² O texto foi escrito em 2005. Logo, quando o autor diz “década passada”, refere-se aos anos 90.

Como pode ser visto na figura abaixo, o Mar Mediterrâneo banha vários países, territórios que apresentam situações políticas, sociais e financeiras diversas e é o meio de travessia mais comum, por onde passam anualmente milhares de migrantes em busca de refúgio. Segundo dados da ONU, aproximadamente 54 mil migrantes chegaram à Europa pelo Mediterrâneo, em 2021, até o mês de agosto, enquanto cerca de 4 mil chegaram por terra.

Figura 5 - Localização do Mar Mediterrâneo e os Estados que o cercam²³



Fonte: BBC, 15 de setembro de 2014²⁴

De um local marcado por conflitos sociais, étnicos e/ou religiosos, como é o caso dos países africanos, podem partir milhões de potenciais refugiados. Na questão migratória no Mar Mediterrâneo, o desafio de conciliar o uso legítimo da força com a manutenção de direitos fundamentais tem como base narrativas e ações segregacionistas que dividem o “eu” e o “outro”, que falam acerca de quem é definido

²³ As linhas no mapa dizem respeito as rotas realizadas por migrantes que partem em direção ao continente Europeu. As linhas de cor laranja representam as rotas marítimas, enquanto as linhas mais escuras (em tom de azul) falam sobre caminhos percorridos por terra.

²⁴ Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-24521614>>. Acesso em 25/08/2021.

como cidadão e de quem é caracterizado como “estrangeiro”, isto é, alguém que, por estar do lado de fora da fronteira, pode representar um risco, segundo hipóteses securitizantes.

Desse modo, o Mar Mediterrâneo torna-se “uma das fronteiras mais mortais do mundo” (*Sea-Watch*, relatório de 2020, p. 19, tradução nossa), transformando-se em palco de assimetrias no cumprimento de direitos humanos já previstos em convenções internacionais, especificamente no que tange ao tratamento do indivíduo migrante. (PEÑA, 2006)

3.2 Uma nova onda de deslocamentos: a questão migratória no século XXI

É relevante apontar que a migração é um fenômeno tão antigo quanto a humanidade, antes mesmo da definição dos Estados, com suas reivindicações de exclusividade de uso do solo. Nossos ancestrais migravam em busca de alimento e de um ambiente favorável à sobrevivência.

Atualmente, cidadãos de nações do Sul global migram em busca de melhores condições de vida, tendo em vista a possibilidade de alcançar um estado de bem-estar que acreditam que não alcançariam em seu lugar de origem. Entre os indivíduos que se deslocam em direção ao bloco europeu, podemos encontrar cidadãos que migram por aspirações próprias, isto é, como uma opção, mas outros migram porque enfrentam risco de vida iminente. Nesse caso, a migração não ocorre por opção e sim, por questões de sobrevivência.

Como afirma o Artigo 1º da Convenção relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951, refugiado é todo aquele que migra porque enfrenta perseguições devido a “motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas”. Visto que sua vida está em risco pelos motivos mencionados na Convenção de 1951, muitos indivíduos não contam com muitas opções a não ser migrar, fugindo das perseguições e, também, do risco que corre suas vidas, sendo sua motivação maior justamente a falta de alternativas.

No cenário descrito acima, a integridade física e/ou psicológica do migrante está sob iminente perigo. Enquanto o e/imigrante “comum” decide deslocar-se em busca de oportunidades e melhores condições de vida, isto é, escolhendo essa opção através de um cálculo de custos e benefícios que possa caracterizar a migração como

algo vantajoso. Sendo assim, caso opte por permanecer em seu país de origem, o Estado não oferece riscos à sua vida e por isso, permanecer também se apresenta como uma alternativa e não como uma única solução. Então, nem todo imigrante é passível do status de refugiado, mas todo refugiado é um imigrante.

Embora já existam estatutos criados e convenções assinadas, por iniciativa das Nações Unidas, a questão migratória na Europa nem sempre é tratada como prevêm os mecanismo legislativos criados no século passado. Em alguns casos, vemos hesitações por parte de países europeus quando o assunto em pauta é a recepção de migrantes e solicitantes de refúgio que chegam por terra e por mar, fugindo das perseguições e contextos desfavoráveis de seus Estados de origem.

Nos índices do relatório do ACNUR de 2020 abaixo apresentados, podemos notar que nações do Sul Global ainda recebem uma quantidade maior de refugiados, em comparação com os países da União Europeia. Os argumentos apresentados para a hesitação dos últimos vão da demanda por uma resolução coletiva da União Europeia até a criminalização da migração de indivíduos que apenas deslocam-se forçosamente.

Figura 6 - Índice sobre Estados receptores de refugiados e requerentes de asilo até o fim do ano de 2020.

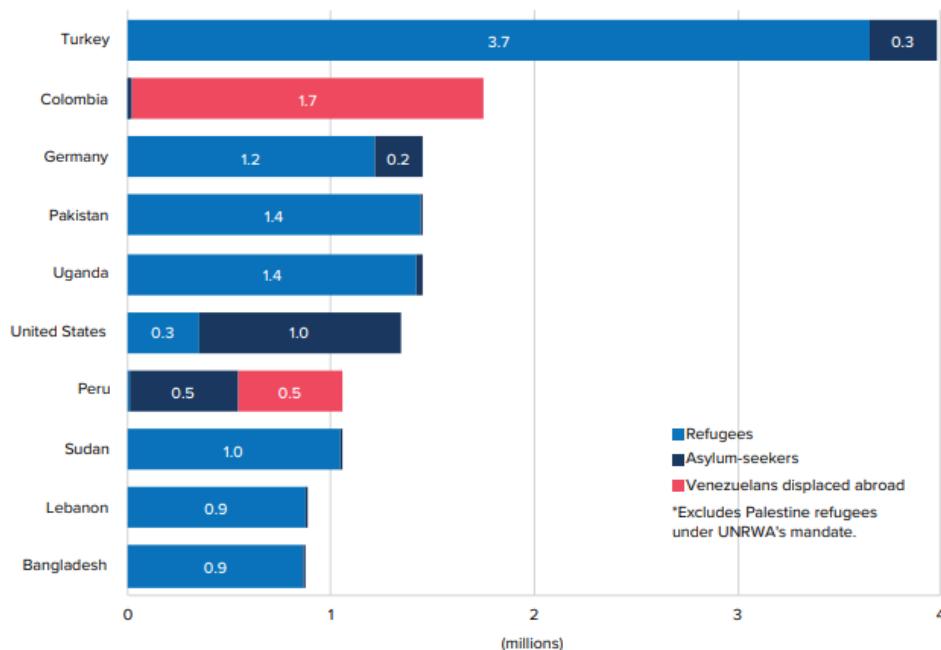
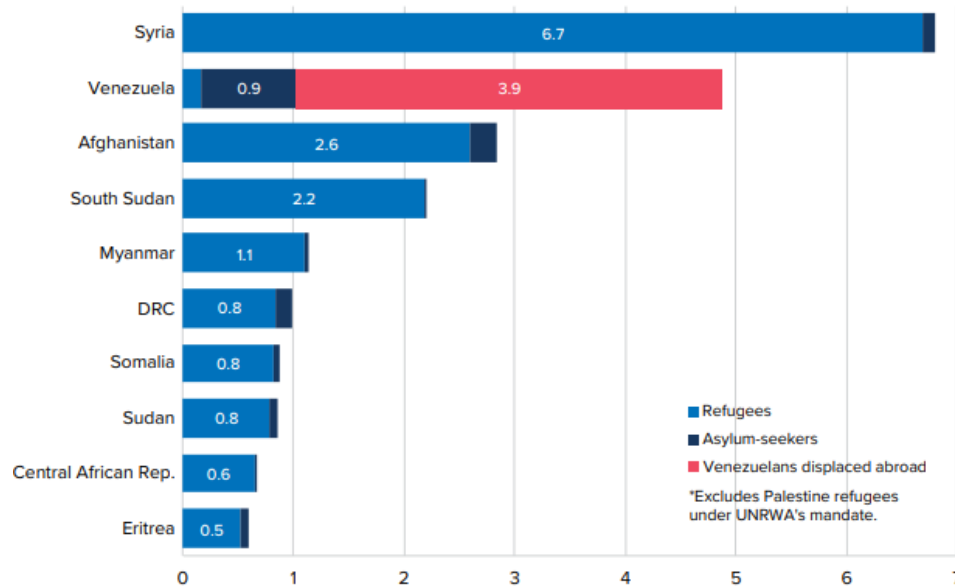


Figura 7- Índice referente aos Estados de origem de refugiados e requerentes de asilo até o fim do ano de 2020.



Fonte dos gráficos: Relatório anual do ACNUR, 2020²⁵, p. 7-8.

Nos índices do relatório do ACNUR de 2020 acima apresentados, podemos notar que nações do Sul Global ainda recebem uma quantidade maior de refugiados, em comparação com os países da União Europeia. Os argumentos apresentados para a hesitação dos últimos vão da demanda por uma resolução coletiva da União Europeia até a criminalização da migração de indivíduos que apenas deslocam-se forçosamente.

Essa tendência à criminalização vai contra todos os documentos aqui citados até o momento, tendo em vista que a migração é um dos direitos humanos e, em caso de risco de vida para o migrante, está amparada por convenções internacionais, que definem o termo “refugiado” e dizem que todo ser humano, em risco devido a perseguição no local onde vive, possui o direito de requerer asilo em outra nação (Declaração Universal de Direitos Humanos, Art. 14^o). Nesse contexto, algumas ONGs foram criadas com o objetivo de reduzir os possíveis efeitos negativos das ações - ou inércia - estatais sobre questão migratória no Mediterrâneo. Falaremos

²⁵ Disponível em: <https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020#_ga=2.13929407.906796874.1631493776-637520838.1572714918>. Acesso em 12/09/2021.

sobre algumas delas ao decorrer da próxima seção, especialmente da ONG *Sea-Watch*.

3.3 A *Sea-Watch*: O breve histórico da organização

A organização *Sea-Watch*, sem fins lucrativos, começou a operar em 2015, com base na união de indivíduos voluntários iniciada no ano anterior, almejando agir contra o alto índice de mortes no Mar Mediterrâneo. De acordo com a ONG, milhares de migrantes afogam-se anualmente ao tentar alcançar o continente europeu. Diante de medidas cada vez mais segregacionistas e restritivas por parte de algumas nações da Europa quanto à recepção de refugiados, a *Sea-Watch* passou a atuar em embarcações que resgatam migrantes no mar, sendo responsável, nos dias de hoje, pelo resgate de aproximadamente 30 mil deslocados (*Sea-Watch*, site oficial).

Segundo a página oficial da organização, ela é financiada apenas por doações e, em algumas de suas operações, conta com a ajuda de outras ONGs, como a Médico Sem Fronteiras. Em seus relatórios, apresenta dados do Alto Comissariado das ONU para Refugiados (ACNUR) e da Organização Internacional para Migrações (OIM). Ademais, a ONG propõe que iniciativas de resgate no Mediterrâneo sejam criadas e administradas pelos Estados, não tomando para si o dever de resgatar migrantes no mar, posicionando-se em defesa da criação de um programa de resgate estável e duradouro.

Na seção do site oficial que define a organização, é afirmado que o objetivo é “tentar preencher a lacuna de um resgate marítimo institucionalizado e abrangente com um mandato claro” (tradução nossa). Isso é, assim como outras organizações não-governamentais de defesa dos Direitos Humanos, a *Sea-Watch* não expressa a intenção de tomar o lugar de um Estado soberano na cena internacional, mas sim preencher um vazio temporário; um vácuo de ação atual deixado pelo Estado quanto à temática da migração e do refúgio.

A *Sea-Watch* não foi a única ONG estabelecida oficialmente em 2015 com o propósito de resgatar migrantes no Mar Mediterrâneo. No mesmo período, a *SOS Mediterranee*, a *Proactiva Open Arms* e a *Sea-Eye* também foram criadas sob a mesma missão. Embora este fato não esteja claro na história das ONGs mencionadas, podemos deduzir que seu surgimento, no ano de 2015, não é mera coincidência, visto

os fatos que ocorreram neste mesmo ano. É válido ressaltar que, em 2015, houve um ápice nos índices migratórios, totalizando mais de 1 milhão de migrações forçadas. Nesse ano, os efeitos do nível alarmante dos fluxos migratórios foram corporificados em um acontecimento trágico: o falecimento de um pequeno migrante sírio de três anos de idade.

O menino Alan Kurdi foi vítima da travessia do Mar Egeu, um dos mares banhados pelas águas do Mar Mediterrâneo. Alan e sua família estavam fugindo do terror provocado por grupos do Estado Islâmico.²⁶ O menino, seus pais e o irmão saíram da cidade Síria de Kobane para chegar à Europa e, dali, migrar para o Canadá, onde havia familiares que os aguardavam. A família decidiu emigrar, mesmo por vias mais arriscadas, devido à conjuntura de violência instalada no lugar onde viviam. Dos membros da família Kurdi, somente Abdullah, pai de Alan, sobreviveu à travessia, pois o bote em que estavam naufragou perto de Bodrum, na Turquia. Após a morte do menino, imagens do corpo já falecido na praia percorreram todo o mundo, tornando-se um símbolo da luta de emigrantes por sua sobrevivência. (*BBC*, 2015)

A foto de uma criança falecida na praia percorreu as mídias de todo o mundo, fazendo emergir diversas questões, como por exemplo a intensidade dos conflitos em alguns países, que causam tamanho risco à sobrevivência de seus habitantes, que não veem outra alternativa senão tentar soluções de alto risco, quando têm seus pedidos negados por governos que recusam suas solicitações de asilo, como ocorreu com a família de Alan, que solicitou asilo no Canadá, mas recebeu uma resposta negativa do governo (*BBC*, 2015).

Como já foi mencionado no primeiro capítulo, houve um aumento significativo da discriminação contra indivíduos de origem árabe, após o 11 de Setembro (DAVIS, 2002). Por contar com a participação de grupos radicais de origem árabe, todo um povo passara a ser mais intensamente discriminado. O antigo preconceito contra o que se diferencia dos padrões ocidentais fortificou-se, então, em discursos de partidos da Extrema Direita.

²⁶ O Estado Islâmico refere-se a um grupo extremista religioso que busca "estabelecer um califado universal para os muçulmanos". Em virtude deste objetivo, reprimem indivíduos e ações divergentes à suas aspirações, promovendo assassinatos e sendo fonte de risco para a sobrevivência de diversas populações, onde atuam de maneira arbitrária e violenta. (DAMIN, 2015)

Figura 8 – Fotografia de Alan Kurdi, migrante vítima de uma naufrágio em Bodrum, Turquia



Fonte: CBC News, 29 de Junho de 2019²⁷

Para melhor compreender a conjuntura política europeia que este trabalho tem como marco geográfico, é necessário trazer à luz mais dados sobre a chamada “Extrema Direita”, seu passado e seu recente fortalecimento no bloco europeu. A mudança na orientação política de parte dos países da União Europeia é uma variável importante para analisarmos seus efeitos e suas possíveis relações com os discursos de combate à imigração, tão evidentes na atualidade. Desse modo, a próxima seção terá a Extrema Direita europeia como foco de análise.

3.4 A Nova Extrema Direita Europeia

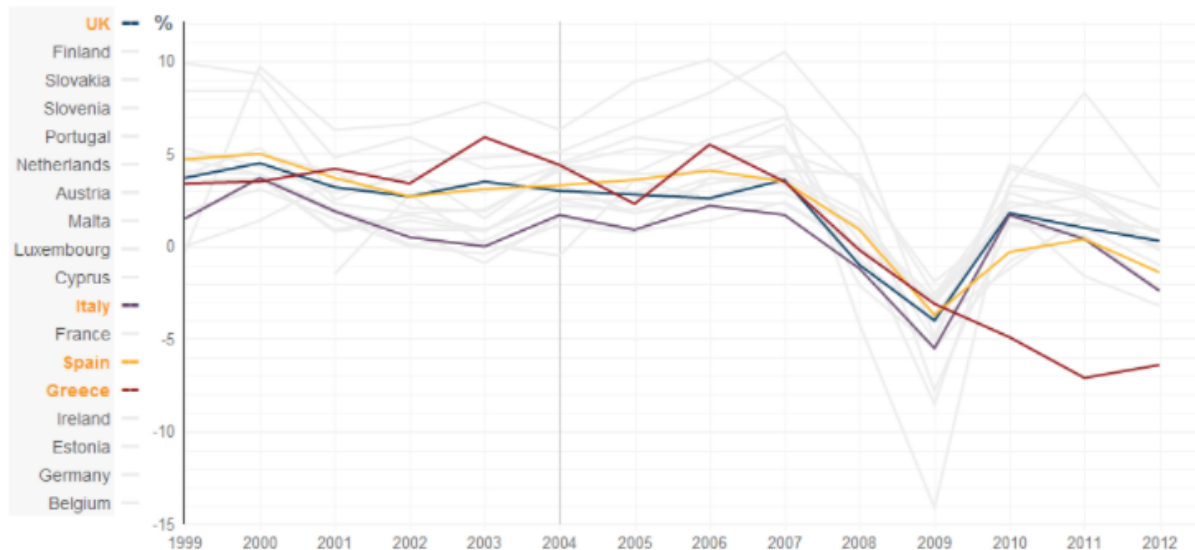
O ano de 2008 foi palco de uma crise financeira de efeitos globais. Ocasionada pela queda das ações do banco de investimentos *Lehman Brothers*, a crise afetou populações e empresas ligadas à instituição financeira norte-americana, especialmente no que tange aos fundos de pensão. No bloco europeu, a crise também foi sentida e seus efeitos no continente culminaram na Crise da Zona do Euro. Ao analisarmos o gráfico abaixo, nota-se o decréscimo no Produto Interno Bruto (PIB)

²⁷ Disponível em: <<https://www.cbc.ca/news/canada/british-columbia/family-distraught-over-unauthorized-movie-about-alan-kurdi-1.5143575>>. Acesso em: 12 /09/2021

das nações europeias, especialmente em 2009, ano posterior à falência do *Lehman Brothers*.

Face a uma crise financeira de tal proporção, companhias fecharam suas portas e os índices de desemprego aumentaram, o que impactou consideravelmente o poder de compra e o bem-estar da maior parte dos indivíduos. De um modo geral, por afetarem diretamente o cotidiano de cidadãos comuns, os efeitos de crises de alcance internacional trouxeram consigo uma grande insatisfação social, expressa em protestos, como os que ocorreram no Dia do Trabalho, em 2012, em países como Portugal, França e Espanha. Em defesa do que Ulrich Beck (2015) chamou de “geração crise” - a geração contemporânea de jovens - indivíduos de diversas nacionalidades posicionaram-se contra medidas financeiras austeras estabelecidas pelos governos nacionais, especificamente sobre como isso poderia impactar o futuro desta geração (*O Estado de São Paulo*, 2012).

Figura 9 - PIB (Produto Interno Bruto) dos países da União Europeia, entre os anos de 1999 e 2012



²⁸ Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-13361934#>. Acesso em: 12/09/2021

Em um cenário caracterizado por considerável insatisfação popular, que atingiu diversas partes do bloco europeu, impactando o valor da moeda que tanto representava sua integração, opiniões divergentes quanto à integração ganharam força. Os chamados eurocéticos²⁹ passaram a ver na crise uma justificativa para sua insatisfação quanto à integração das nações europeias em um bloco que previa a união nos âmbitos social, econômico e político.

Em sua obra, Piero Ignazi (2003) estabelece uma definição para aquilo que o autor chama de “nova extrema direita”. Segundo Ignazi, a nova Extrema Direita não traz consigo ideias fascistas, mas estas são um dos efeitos da insatisfação quanto aos processos globalizantes que geram maior integração e, conseqüentemente, maior interdependência entre os países da União Europeia. Posto que a nova direita não é a favor de uma identidade múltipla, em direção ao que é global, ela preconiza aspectos identitários nacionais, como se o que viesse de fora trouxesse algum risco ou ameaça para o interior das fronteiras nacionais.

Este novo tipo de partido, em vez de reviver o "mito palingenético" do fascismo, fornece uma resposta às demandas e necessidades geradas pela sociedade pós-industrial que os partidos tradicionais não conseguiram atender. Essas demandas e necessidades convergem na defesa da comunidade natural, em níveis nacional ou subnacional, da presença estranha e poluente - daí o racismo e a xenofobia - e responde à crise de identidade produzida pela atomização no nível social, pela globalização no nível econômico e pelo supranacionalismo no nível político (IGNAZI, 2003, p. 2, tradução nossa).

A aversão ao imigrante não é algo novo no âmbito da extrema direita europeia, no entanto, o que há de novo nos partidos deste segmento é a aversão ao bloco europeu, seus ordenamentos comuns e uma integração que traz consigo uma relativa dependência de cada Estado em relação ao grupo, já que, a partir da criação da União Europeia, os países-membros, apesar de manterem suas constituições nacionais, ficaram submetidos a decisões coletivas articuladas pelo bloco (TOSTES, 2009).

Se há alguma novidade quanto à atitude intolerante ou xenófoba em relação a situações de intolerância no passado da história europeia, ela está na forma de organização e de articulação de ideias não democráticas. O voto na nova extrema-direita vem sendo também largamente interpretado como um voto

²⁹ Segundo Ana Paula Tostes (2009, p. 355), o euroceticismo consiste em posicionamentos embasados pela “falta de confiança na União Europeia e em suas intuições”.

de protesto do eleitor que está desacreditado e desconfiado dos políticos locais e nacionais, e que, naturalmente, não apoiaria a criação de mais instâncias políticas representativas ou decisórias – como as instituições europeias (TOSTES, p. 365).

Em suma, a ascensão da “nova extrema direita”, um segmento que, cada vez mais, vem se pautando no sentimento eurocético é de grande importância para a compreensão dos posicionamentos restritivos quanto aos fluxos migratórios e à aceitação de falas xénofobas e discursos que caracterizam os processos de imigração como um risco para o bloco europeu. Por conta desses processos, foi necessário elucidar aspectos que fizeram dos anos 2000 um momento propício para aceitação mais abrangente das falas extremistas da nova direita. Na próxima seção, analisaremos a hipótese proposta de maneira mais específica, trazendo o relato do caso contemplado nessa dissertação, bem como de seus desdobramentos.

3.5 A análise do caso da Sea-Watch frente à soberania nacional

O caso de Carola Rackete é valioso para este trabalho, já que a conduta insurgente da ativista e os efeitos gerados por sua atitude trazem à tona questionamentos sobre os moldes tradicionais da soberania westphaliana definida por Krasner (1999), segundo os quais não pode haver intervenções oriundas de atores externos em assuntos domésticos dos Estados. Ao não cumprir as ordens do então Ministro do Interior da Itália, representante de um governo da nova direita europeia, a ativista desafiou a autoridade do governo italiano sobre seu território.

Segundo declarações da capitã, seu ato não tinha o objetivo de gerar um conflito ou descontentamento do governo do italiano, mas somente salvar as vidas das pessoas que estavam na embarcação (CNN, 2019). Desse modo, Rackete foi liberada, com base no argumento de que descumpriu ordens para prestar socorros a indivíduos em condições altamente precárias. No primeiro semestre de 2021, ela foi totalmente absolvida quanto aos fatos ocorridos em 2019, enquanto Matteo Salvini foi acusado de sequestrar imigrantes (ANSA Brasil, 2021).

Em agosto de 2019, o Ministro impediu que mais de 100 deslocados internacionais embarcados no navio da ONG espanhola *Proactiva Open Arms* desembarcassem na costa italiana. Embora Salvini não tenha sido acusado por um delito relacionado à ONG *Sea-Watch*, tornou-se réu por deixar indivíduos em

situações precárias, isto é, por desprezar direitos humanos ligados à dignidade e à sobrevivência, previstos no Art. 3º Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em nome da defesa de um território, enquanto Carola Rackete foi absolvida justamente por priorizar vidas humanas, mesmo agindo contra ordens e os direitos sobre o solo reivindicados pelo governo italiano. (ANSA Brasil, 2021)

A bordo do navio *Sea-Watch 3*, a capitã Carola Rackete desembarcou sem a permissão do governo italiano e ficou detida por cerca de um mês na Itália. Sobre o acontecido, o Ministro Matteo Salvini comparou a ação de Rackete a um “ato de guerra”, pois, durante o desembarque dos imigrantes, a embarcação, sob o comando de Rackete, esbarrou, acidentalmente segundo consta, em um navio da Guarda Costeira italiana. Apesar de não ter deixado feridos, Salvini baseou-se neste acontecimento para atribuir à ativista da *Sea-Watch* uma postura de desafio, portanto, uma imagem negativa. (CERVI, TEJEDOR E DORNELLES, 2020)

Enquanto Salvini demandava ações mais ativas por parte do bloco, os imigrantes e tripulantes permaneciam dentro do navio, o que feria o Art. 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que defende a não submissão dos indivíduos ao sofrimento e a tratamentos desumanos. A espera pelo desembarque durou cerca de vinte dias. Por suas convicções e valores contrários à imigração, Salvini agiu contra as leis do bloco europeu em mais de uma ocasião, arriscando a vida de dezenas de indivíduos migrantes; o que é contrário aos direitos humanos no que tange à valorização da vida e do bem-estar dos indivíduos. (CERVI, TEJEDOR E DORNELLES, 2020)

Na presente seção, foi relevante analisar os atos do antigo Ministro do Interior, mencionando suas respostas a questões relacionadas a outras ONGs que atuam no Mediterrâneo, com objetivo de refletir sobre as características que compõem o momento e espaço em que a capitã Rackete decidiu atracar na Itália. Ademais, os casos descritos explicitam os posicionamentos de Salvini sobre a temática migratória.

Tendo em vista a maneira como o então ministro agiu em situações diferentes, é possível notar, em seu discurso, aspectos segregacionistas, que se impõem usualmente com relação aos imigrantes, até mesmo ataques contra instituições que agem em prol dos que se deslocam, principalmente os que o fazem de forma forçada, atribuindo crimes aos ativistas e minimizando suas ações de resgate, o que é possível notar por meio de declarações feitas por Salvini em suas redes sociais. Por isso, na

seção que se segue, falas de Salvini e da ONG Sea-Watch serão analisadas, já que por meio dos discursos, podemos perceber e analisar fatores que embasam pensamentos e ações de indivíduos ou organizações, suas motivações e a lógica a elas inerente.

3.5.1 Falas e visões de mundo: sobre discursos

O sentimento de aversão ao estrangeiro, que define o conceito de xenofobia, não começou, certamente, com as medidas e discursos de Matteo Salvini. O ódio ao estrangeiro está presente em vários períodos da história, quando discursos contra um determinado grupo encontram suas bases em preconceitos e estereótipos sobre aspectos culturais, como a religião ou a etnia de um determinado grupo.

Na contemporaneidade, especialmente após os atentados de 11 de Setembro, o islamismo é frequentemente associado ao terrorismo, o que faz com que os adeptos da fé islâmica sejam relacionados à violência e ao risco em várias partes do mundo, sofrendo os efeitos do preconceito em espaços que problematizam seus hábitos culturais; tal como ocorreu na França, em 2004, quando uma lei proibiu que estudantes utilizassem o véu em escolas públicas e, em 2011, quando o uso do véu foi banido em espaços públicos. (*THE GUARDIAN*, 2013)

Ao tornar o imigrante uma questão de segurança a ser tratada como um risco à nação, o ato de ajudá-lo, de alguma forma, pode ser encarado como uma afronta às autoridades nacionais, ou um perigo que ameaça a estabilidade de um Estado. Desse modo, na polarização feita entre o “eu” e o “outro”, abordada no primeiro capítulo, quem está do lado do “outro” em questão também é colocado sob vigilância, fato que pode ser observado em algumas falas do ex-ministro Matteo Salvini.

Segundo Eni P. Orlandi, o método da Análise de Discurso não consiste em observar a gramática ou a língua, mas sim, o discurso, que de acordo com a autora, trata-se da “palavra em movimento, prática da linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando”. Outra característica relevante deste método diz respeito à importância que este atribui à “linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social”. (ORLANDI, 2005, p.15)

Com o objetivo de estabelecer análises sobre a campanha contra a imigração, bem como os desdobramentos do caso estudado, é válido analisar não o texto

enquanto elemento material, mas o discurso, crivado pelas ideias, convicções, posturas e ideologia de quem o produz, especialmente os que são expostos em redes sociais, isto é, meios de comunicação instantâneos, plurais e de alto alcance, palcos de falas de políticos que informam populações sobre seus pontos de vista e posicionamentos sobre diversas questões. Em “Discurso das Mídias”, Patrick Charaudeau (2013, p.17) chama a atenção para o poder das mídias, devido a sua capacidade de influenciar a opinião pública.

Isso porque é próprio de uma comunidade social produzir discursos para justificar seus atos, mas não está dito que tais discursos revelam o verdadeiro teor simbólico desses atos: muitas vezes o mascaram (de maneira inconsciente, até mesmo de boa-fé), por vezes o pervertem (...) (CHARAUDEAU, 2013, p.17-18).

Tendo em vista a relevância do uso de técnicas de análise do discurso, por parte dos cientistas sociais, incluindo os que se dedicam às relações internacionais, para a compreensão de uma dada realidade político-social e da capacidade da influência dos discursos que circulam nas mídias sociais, a fala e o poder da fala do governo italiano serão analisados nesta seção; falas que securitizam não só imigrantes, como também indivíduos e organizações que agem em defesa da vida e da dignidade humana, preconizando ordenamentos inerentes à Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o direito de migrar, principalmente quando a vida do/s indivíduo/s em questão se encontra ameaçada.

A ação da capitã embasou discursos restritivos por parte de Salvini, que foram canalizados na direção não só da pessoa de Rackete, mas também de organizações humanitárias que atuam em defesa-dos imigrantes. A figura do ser humanitário, visto em geral como um indivíduo que busca o bem-estar de grupos afetados, foi securitizada pelo então Ministro do Interior, que atribuiu a estas organizações e seus membros um status generalista de “perigo comunista”, que visava minar as estruturas do Estado-nação soberano, levando-o à ruína por acolher imigrantes. (CERVI, TEJEDOR e DORNELLES, 2020)

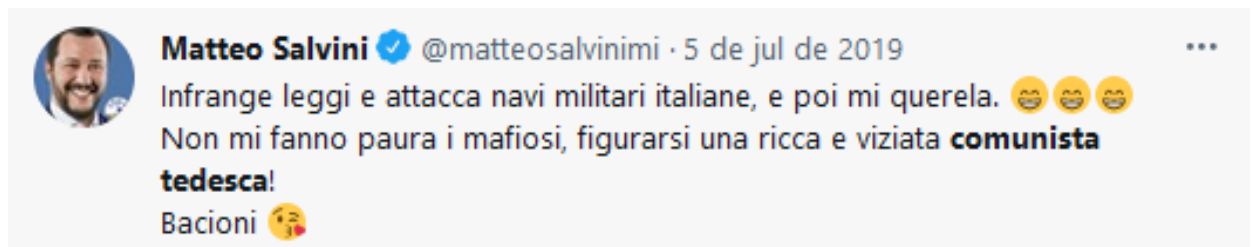
Em um texto sobre as políticas anti-imigração da Itália de Salvini, os autores Laura Cervi, Santiago Tejedor e Mariana Dornelles (2020) afirmam que, após o episódio com Rackete, o posicionamento anti-imigração de Salvini tornou-se personalizado, tinha nome, sobrenome e uma história especialmente explorada pelo

então ministro do Interior italiano, com o objetivo de justificar suas opiniões quanto à temática migratória e contra ao posicionamento da ativista.

Como pode ser visto em declarações feitas por Salvini, em sua conta no *twitter* - rede social frequentemente utilizada por figuras políticas ao redor do mundo - expostas abaixo, a capitã alemã citada foi constantemente hostilizada por Salvini em discursos que a caracterizavam como um risco à segurança, uma “jovem, rica, mimada”, contraventora de leis estatais, atribuindo, sem provas, à Carola Rackete, à ONG *Sea-Watch* e à causa que advogavam, um status negativo e, até mesmo criminoso. (CERVI, TEJEDOR e DORNELLES, 2020)

Em declaração feita em julho de 2019 (apresentada na figura 9), Matteo Salvini afirmou: “Ela infringe as leis e ataca navios militares italianos e depois me processa. Não tenho medo da máfia, muito menos de uma comunista alemã rica e mimada!” (Salvini, 2019, tradução nossa). Ao referir-se à Rackete como uma mulher “mimada”, Salvini a infantilizava e, ao fazê-lo, punha em xeque as atitudes da ativista e suas motivações, especialmente quando ela atuava segundo os valores defendidos pela ONG.

Figura 10 - Declaração de Matteo Salvini sobre Carola Rackete



Fonte: Página oficial do *twitter* do ministro (@matteosalvinimi), 5 de Julho de 2019³⁰

Em outra declaração, datada do mesmo período, Salvini faz menção ao acidente ocorrido quando Rackete atracou na costa italiana e bateu em um barco da Guarda Italiana. Salvini fala do acidente em algumas declarações, como uma demonstração de irresponsabilidade e de risco à segurança nacional.

³⁰ Disponível em: <https://twitter.com/matteosalvinimi/status/1147054474139242496>. Acesso em: 16/07/2021

Na figura 11, exposta abaixo, o então ministro pergunta ironicamente “A comunista alemã, que atingiu o barco-patrolha da Guarda de Finanças, pediu ao promotor que fechasse minhas páginas no Facebook e no Twitter. Não há limite para o ridículo. Então eu só posso usar o Instagram ???” (Salvini, 2019, tradução nossa).

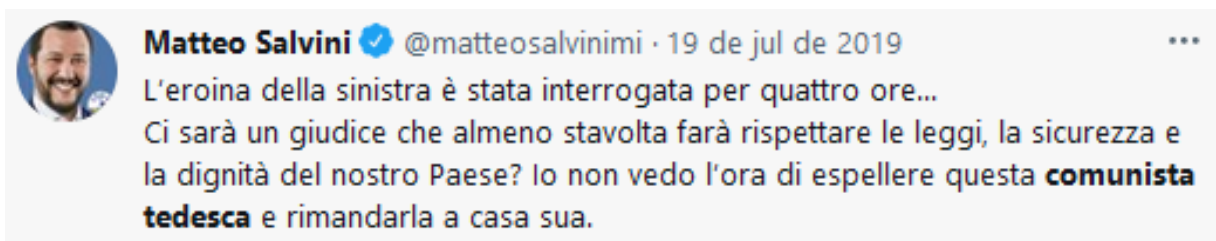
Figura 11- Declaração de Salvini sobre a denúncia de Rackete por declarações ofensivas em sua rede social



Fonte: Página oficial do *twitter* do ministro (@matteosalvinimi), 11 de Julho de 2019³¹

Devido ao ocorrido, Rackete foi julgada, acusada de desobedecer ordens emanadas do governo italiano. Sobre o processo, Salvini indagou na mensagem da figura 12, “A heroína da esquerda foi interrogada durante quatro horas ... Haverá um juiz que pelo menos desta vez fará cumprir as leis, segurança e dignidade de nosso país? Mal posso esperar para expulsar essa comunista alemã e mandá-la de volta para casa.” (Salvini, 2020, tradução nossa).

Figura 12 - Declaração de Salvini sobre a “heroína da esquerda”



Fonte: Página oficial do *twitter* do ministro (@matteosalvinimi), 19 de Julho de 2019³²

³¹ Disponível em: <https://twitter.com/matteosalvinimi/status/1149298225616236545>. Acesso em 16/07/2021

³² Disponível em: <https://twitter.com/matteosalvinimi/status/1152106132573446145>. Acesso em 16/07/2021

Nas três declarações acima reproduzidas, é possível observar o frequente uso da expressão “*comunista tedesca*” – que significa “comunista alemã”, que cumpre o objetivo do ministro de posicionar a capitã, no cenário político, como “comunista” ou “heroína da esquerda”, evocando discursos que remetiam ao “perigo comunista” de épocas pretéritas, conforme vem sendo ressignificado por parte das novas direitas.

Ao se referir à capitã como alguém que atuava “pela Esquerda”, Salvini a caracteriza como alguém que agia do lado oposto ao “bem”, conforme a polarização adotada pelos adeptos da extrema-direita, que definia o mal como atributo comunista. Ainda, conforme declarações feitas em outros veículos de comunicação, Salvini também usa o termo italiano *Comunistella*. Nesse caso, o sufixo “ella” tornava a palavra um diminutivo, o que, juntamente com os termos “rica e mimada”, infantilizavam a capitã e suas ações. (CERVI, TEJEDOR e DORNELLES, 2020)

Outras frases que atacam e subestimam a imagem de Rackete também são ditas pelo ministro, tais como “*Uno basta che la guardi in faccia...*” (Salvini, Facebook Live, 2019), que significa “basta olhar para ela...”. (CERVI, TEJEDOR E DORNELLES, 2020, p.8, tradução nossa), que expressava discriminações à sua própria aparência.

Assim como os argumentos sobre a ilegalidade da migração, suas declarações não levam em conta o cenário como um todo. Isso é, não mencionam as motivações e o contexto que levavam a capitã da *Sea-Watch* a desobedecer às decisões do governo italiano. Desse modo, todo arcabouço legislativo em defesa dos direitos humanos, que pautavam as atitudes extremas que haviam levado Rackete a atracar no porto italiano são desconsiderados e reduzidos ao ato desobediente de uma “comunista rica e mimada”, que merecia ser punida por suas ações e pela causa que advogava, opondo, assim, a defesa dos direitos e interesses ditos nacionais - e não de um grupo no poder - à defesa dos direitos humanos.

A estratégia de culpabilização da capitã é mais um componente da política avessa à imigração defendida por Salvini, que securitiza imigrantes e organizações. Sem considerar os contextos de conflito que, nas terras de partida, geram migrações em massa, o político relaciona os fluxos migratórios a uma “invasão” que pode pôr em risco a vida de cidadãos italianos.

Na campanha eleitoral de 2018, a oposição feroz à imigração tornou-se o ponto focal da comunicação de Salvini. Sob os novos slogans “Parem a imigração!” e “Defenda os italianos da invasão”, migrantes, especialmente as comunidades islâmicas e imigrantes irregulares, foram rotulados de forma

cada vez mais explícita, com base em posições xenófobas e racistas tornaram-se o alvo. (CERVI, TEJEDOR E DORNELLES, 2020, p. 4, tradução nossa)

Enquanto Salvini justifica suas posições sobre a questão migratória, defendendo medidas de combate à imigração, com base em uma suposta defesa da nação italiana, a *Sea-Watch* justifica-se com base em argumentos de defesa da vida, sendo irrelevante a questão da legalidade ou ilegalidade dos fluxos migratórios que cruzam o Mediterrâneo e a origem dos migrantes em risco. Por outro lado, Salvini embasa seus discursos em sentimentos de patriotismo e de defesa do território italiano. É possível concluir, por meio de suas declarações, que o ex Ministro tem como prioridade a defesa do território para usufruto único de seus compatriotas, desconsiderando a necessidade de sobrevivência de cidadãos estrangeiros, migrantes por razões extremas. Para isso, Salvini aponta os imigrantes como *indivíduos que ameaça a Itália*, que precisa, portanto, ser defendida.

Figura 13 – “Nós resgatamos porque cada vida conta”



Fonte: Página da ONG Sea-Watch no Facebook, 10 de Agosto de 2021³³

Enquanto as falas de Matteo Salvini têm como centralidade a defesa de aspectos nacionais, isto é, do espaço dentro das fronteiras, a ONG *Sea-Watch* tem como base o aspecto universal dos direitos humanos, sobrepondo a humanidade à cidadania adquirida pela nacionalidade, o que está explícito no site oficial da organização através da frase citada na seção 3.4 deste trabalho, “*so that no human being is left to drown*”, isto é, “nenhum ser humano será deixado para afogar-se”. Esse lema exclui distinções de nacionalidade e remete à defesa da vida humana. Em uma das redes sociais da ONG, observamos a essência desse discurso, como é possível comprovar nas figuras acima e abaixo.

Figura 14 - “Liberdade de movimento para todos”



Fonte: Página da ONG Sea-Watch no Facebook, 7 de Junho de 2021³⁴

³³Disponível em:

<https://www.facebook.com/seawatchprojekt/photos/a.1579563625595046/2885183568366372/>.

Acesso em: 17/07/2021.

³⁴ Disponível em:

<https://www.facebook.com/seawatchprojekt/photos/a.1579563625595046/2840402112844518>.

Acesso em: 17/07/2021.

As duas imagens, acima reproduzidas, têm, como cenário, operações de resgate no Mar Mediterrâneo. A primeira traz os dizeres: “*We rescue because every life counts*” - que significa: “Nós resgatamos porque cada vida conta”; a segunda, “*Freedom of movement for all*”, em português, “Liberdade de movimento para todos”. Ambas as frases remetem à proteção da humanidade e ao direito de deslocamento, preconizados em documentos oficiais reconhecidos pelas Nações Unidas.

O caso estudado apresenta empiricamente a tensão entre o doméstico e o internacional, explícita em discursos e ações. O acontecimento traz à tona controvérsias porque ocorre justamente na interseção desses dois espaços, ou seja, onde chocam-se a defesa de direitos garantidos por declarações universais e a soberania estatal em relação ao controle dos portos. Na medida em que o ex-ministro está amparado pelas leis referentes ao poder sobre o solo, inerente à construção do Estado soberano moderno, a ONG atua em defesa do direito universal à vida e pelo direito humano, e também legal, ao asilo, em consonância com o Direito do Mar, que diz respeito à responsabilidade de um capitão, ou capitã, sobre as vidas que se encontram na embarcação sob seu comando (COSTANZO, 2020).

Devido a ausência de provas que indicassem que os ativistas da *Sea-Watch* agiam em conivência com o crime de tráfico de pessoas, Rackete foi liberada após alguns dias sob prisão domiciliar, com a previsão de retorno à Itália para um interrogatório sobre a acusação de contribuir com o crime de tráfico humano (*La Repubblica*, 2019).

A situação está extremamente polarizada. Vemos isso também no Reino Unido e na Alemanha. O futuro nos dirá para onde vai a Europa, mas aqueles que estão no meio em silêncio devem levantar suas vozes. As pessoas que não se manifestaram devem se posicionar. E teremos que entrar em um acordo que a vida das pessoas tem o mesmo valor, independentemente de onde venham. É hora de que a parte central da sociedade contenha essa polarização e se coloque do lado do direito internacional. (RACKETE, 2019, tradução nossa)

Em entrevista ao jornal *El País*, a capitã falou sobre a existência de uma “polarização” e sobre a necessidade de estar agindo de acordo com o direito internacional. Para a ativista, as leis internacionais, referentes aos direitos humanos e ao Direito do Mar, devem prevalecer, posto que dizem a respeito ao salvamento de indivíduos e preconizam que a vida humana vale mais do que qualquer ordenamento jurídico doméstico inerente a nacionalidades.

Ainda em 2019, Rackete recebeu uma medalha de honra do parlamento catalão por seus atos, ocasião em que declarou seu objetivo de voltar a resgatar migrantes no Mediterrâneo, mesmo “sob investigação das autoridades italianas” (*Euronews*, 2021). Seu processo na Itália só teve fim em 2021, quando o foi encerrado pela juíza Alessandra Vella, tendo o apoio do Ministério Público, com base no fato de que a capitã agiu em circunstâncias extremas para salvar vidas, ou seja, agiu em discordância com as ordens estatais porque assim era necessário fazê-lo para “ (...) levar os imigrantes para um porto seguro” (*ANSA Brasil*, 2021).

Como consequência dos discursos de Salvini, o político foi denunciado por Rackete por difamação, posto que, na ocasião, publicou frases em suas redes sociais acusando-a de “cúmplice de traficantes”, “delinquente” e “criminosa”, sem provas que justificassem suas declarações. Atualmente, o processo por difamação ainda está sob análise do Ministério Público de Milão. Sobre a denúncia, Matteo Salvini (2021) declarou que “ser denunciado por uma comunista alemã, condutora de imigrantes e que esbarrou em um barco da Guarda italiana é uma medalha para mim” (*ANSA Brasil*, 2021), confirmando, assim, suas convicções e declarações.

Em 2020, ano seguinte ao contencioso entre Salvini e a ONG, o senado italiano permitiu a continuação do processo de acusação do ex-ministro do Interior por impedir que o navio da ONG espanhola *Proactiva Open Arms* atracasse em Lampedusa. O navio continha cerca de 100 imigrantes e “promotores na Sicília acusam Salvini de detenção ilegal, o que pode acarretar uma pena de prisão de até 15 anos”. O então primeiro-ministro italiano Giuseppe Conte referiu-se a Salvini como alguém “obcecado em manter os imigrantes fora dos portos italianos”, o que podia ser comprovado por meio dos discursos de Salvini, onde ele, recorrentemente comentava as acusações contra ele dirigidas, entendendo-as como uma honra, por sua defesa da pátria italiana (*BBC*, 2020).

Embora o caso por último relatado não se relacione à ONG *Sea-Watch*, caso estudado neste trabalho, o ocorrido envolve um representante de um Estado-nação que, por impedir que indivíduos em situação precária desembarcassem durante 20 dias, foi acusado e ainda está sob um processo que pode deixá-lo preso por anos. (*Euronews*, 2021)

O encerramento do processo de acusação de Carola Rackete por salvar dezenas de imigrantes e a acusação de Matteo Salvini de ser responsável por

submeter imigrantes a situações de risco podem ser vistos como um indício de que a proteção dos direitos humanos atingiu outro nível de prioridade na sociedade internacional contemporânea, capaz de acusar uma autoridade política e inocentar uma ativista.

Por meio da análise do caso do Navio *Sea-Watch 3*, é possível notar que, embora os discursos xenófobos proferidos por governantes conservadores tenham espaço e projeção, a defesa dos direitos humanos é hoje sólida, organizada e institucionalizada, gerando efeitos positivos na sociedade. Estes vão desde a conscientização da situação no Mediterrâneo até o salvamento de milhares de migrantes. No caso ocorrido entre Rackete e Salvini, o princípio da defesa da vida prevaleceu e foi a base da libertação da ativista detida. No polo oposto, o ministro foi processado por atuar em relação à ONG *Open Arms* de forma similar à sua atuação contra a *Sea-Watch*.

É possível, portanto, notar que, embora o Estado ainda represente o principal ente soberano da comunidade internacional, por conta de limites impostos por organizações internacionais e processos de formação de blocos, como a União Europeia, não legisla mais somente em benefício de seus governantes e nacionais, mas deve se curvar a direitos universais, que como o próprio nome sugere, excluem diferenças nacionais, étnicas e/ou religiosas, flexibilizam o poder estatal sobre suas rígidas fronteiras espaciais, tornando possível o surgimento de casos onde a defesa de vidas humanas tem prioridade em relação à exclusividade da autoridade do Estado sobre o solo.

Sobre a pergunta exposta no título deste capítulo: “mudanças à vista com relação à soberania estatal?”, nota-se, com base no caso eleito para análise, que há mudanças consideráveis nos parâmetros da soberania estatal que, apesar de ainda ser uma das bases do sistema internacional, não detém todo poder e autoridade sobre seus assuntos domésticos e nem tem mais poder suficiente para impedir intervenções externas, vindas especialmente de organizações como as Nações Unidas. Para continuar existindo em uma era em que as relações interestatais são reguladas por centenas de tratados que legislam em várias áreas, a soberania do Estado, tal qual foi pensada após a Paz de Westphalia, vem passando por mudanças que flexibilizavam seu poder discricionário.

Na margem oposta do que previa o conceito de Soberania Westphaliana, desenvolvido por Stephen Krasner, intervenções em assuntos domésticos tornam-se possíveis em cenários caracterizados pela instabilidade, pelo risco aos valores e direitos defendidos pela Carta das Nações Unidas. Nesse novo contexto, governantes podem ser acusados por Tribunais Internacionais caso sejam perpetradores de crimes de guerra ou crimes contra a humanidade; ONGs falam da necessidade de ação diante da inércia estatal, expressando críticas assertivas e, se necessário for, agindo contra ordens governamentais.

Devido à criação de leis de alcance universal, a autoridade estatal é, cada vez menos, um fim em si mesma, pois precisa atender às expectativas, à “lógica de adequação” vigente, isto é, o Estado persiste mas, sua soberania vem sendo flexibilizada em nome da convivência pacífica entre as partes que formam a comunidade internacional, o que torna possível a criação de normas que visam o bem comum e ressignificam o valor da vida humana em relação à autoridade soberana do Estado-nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos capítulos apresentados, foram tecidas análises sobre a questão do Estado; sobre as formas como ele foi configurado após a Paz de Westphalia, sobre os limites que a eles vêm sendo colocados por organizações internacionais, como a ONU, sobre a existência de governos de extrema direita, que defendem políticas de combate à imigração, sobre a ação de organizações não-governamentais de defesa dos direitos humanos, elegendo, como estudo de caso, a *Sea-Watch*.

O conceito de securitização foi útil para compreendermos como tudo e todos podem tornar-se uma questão de segurança, através de um processo que se expressa em imagens e discursos. Narrativas sobre o que é positivo ou negativo são disseminadas com base nos mais diversos saberes e visões de mundo. Na atualidade, temos a questão temática migratória sendo tratada, equivocadamente, como “crise” pelos governos e pelas mídias. No entanto, a base da crise não está no simples fato de migrar e, sim, na falta da garantia e respeito ao direito humano de deslocar-se entre fronteiras nacionais.

Desse modo, a crise não é migratória, e sim humanitária, à medida que os Estados negligenciam normas que dizem respeito à vida e ao tratamento digno da pessoa humana. Esses valores são desprezados cada vez que uma fronteira é fechada ou que guardas de fronteira forçam o retorno de migrantes aos países de origem, onde suas vidas estavam em risco, gerando acordos como o que foi estabelecido entre Líbia e Itália, permitindo que os dois governos cooperassem para manter os migrantes, que tentavam chegar ao bloco europeu, na margem oposta, filtrando, assim, os fluxos deslocados da África.

Nessa dissertação, tratamos especificamente das tentativas de travessia marítima realizadas por imigrantes e organizadas ilegalmente em alguns casos porque o aspecto legal da sociedade internacional não os atendeu. A família de Alan Kurdi, menino que chegou à praia já sem vida, é um exemplo de quando as possibilidades de asilo e proteção internacional são negadas, gerando tragédias como a que ocorreu com o pequeno migrante de apenas três anos de idade.

É importante ressaltar que nenhum Estado é obrigado a conceder asilo ou refúgio, é necessário todo um processo que passa por instituições estatais. Para além dos processos e burocracias, porém, há normas internacionalmente aceitas, que

põem as vidas humanas em um lugar de prioridade. A Declaração de Direitos Humanos é um exemplo disso, pois é um documento que exclui diferenças superficiais e enxerga todos as pessoas como indivíduos de direito.

É possível, todavia, notar que a prática não caminha na velocidade requerida pela comunidade internacional, pois, apesar das normas e procedimentos prescritos para situações diversas, especialmente no que tange à recepção de imigrantes e refugiados, ainda vemos inércia e hesitação por parte do governo de alguns Estados. Há discursos racistas e de supremacia étnica em um mundo que já passou por atrocidades, como os genocídios que ocorreram em diversas partes do globo no decorrer do século XX.

O século XX viu a perseguição nazista contra os judeus, o genocídio entre Tutsis e Hutus em Ruanda e a perseguição aos mulçumanos na Bósnia; todos marcados por extermínio e estigmatização de grupos sociais, religiosos e/ou étnicos. E ainda assim, apesar de todas as experiências e leis de proteção para indivíduos perseguidos por sua cultura, etnia, religião ou nacionalidade, os novos fluxos migratórios no século XXI são tratados como uma “crise”, caracterização que traz consigo a ideia de necessidade de um estado de vigilância exagerado e ofensivo, justamente em situações onde o migrante não migrou por opção, mas sim, por falta de alternativa.

Como foi mencionado neste trabalho, o refugiado do Sul global, geralmente atacado pela repressão de guardas fronteiriças, arbitrariamente é tratado como um ponto desestabilizador, quando, na verdade, é o mais impactado por cenários de instabilidade política e/ou econômica em seu país de origem, como confirmam as palavras do deputado Marcelo Serafim (2008) sobre levantamento da pastoral do migrante feito no estado do Amazonas.

Mas a verdade é que ninguém migra porque quer. Achar que alguém sai do seu local de origem somente por uma questão de aventura é distorcer a realidade em torno da migração. As pessoas migram porque o local onde ela está não está bom. Talvez por conta da ausência de políticas públicas e de recursos que lhe permitam se manter na cidade, estado ou país. Isso é um fato. E, nesse sentido, (...) o migrante acaba sendo forçado a buscar em outro lugar aquilo que sente estar faltando naquele momento.

Os desfechos do evento de 2019 são valiosos para analisar o peso dos valores relacionados aos direitos humanos, posto que, um ato justificado pelo salvamento de vidas levou à absolvição de uma militante acusada de ter cometido um delito. Sob a

ótica tradicional da soberania estatal westphaliana, especialmente sobre o que diz respeito à soberania territorial, Carola Rackete cometeu um crime, ao atracar em terras proibidas ao seu acesso, e Salvini, como autoridade do Estado, tinha o poder de conceder permissão para a entrada de fluxos migratórios no território sob seu controle. Entretanto, a situação ganhou novos formatos com base em princípios normativos internacionais.

Carola Rackete foi absolvida por salvar vidas e Salvini acusado por submeter indivíduos a tratamentos penosos. Nesse caso, o ponto focal da diferença entre o que ocorreria nos moldes soberanos tradicionais e o que ocorreu no caso analisado está na relevância dada aos princípios e valores que defendem a vida e a integridade dos indivíduos. O poder do Estado-nação, tal qual foi configurado em tempos passados, encontrou limites e, embora permaneça o principal organizador da sociedade internacional, seus direitos vêm deixando de ser incontestáveis, mesmo dentro de suas fronteiras.

Considerando-se que foi um Estado que acusou, prendeu, libertou e absolveu Rackete, segundo as leis internas estabelecidas, e com base em princípios há muito tempo formulados, a decisão tomada por um membro do judiciário demonstra as mudanças que vêm ocorrendo. A soberania que se impõe nos dias atuais responde a novos padrões e comportamentos; a um tipo de “dever ser”, a uma “moral internacional” que se mostrou acima do poder e da autoridade do Estado, quando Rackete foi absolvida e Salvini, acusado.

Nesse caso, normas internacionais humanitárias sobrepuseram-se ao poder único de um Estado sobre seu território e as vidas humanas que foram salvas representaram um argumento mais forte do que as leis de autoridade sobre o solo. O caso analisado demonstra, de forma empírica, que vivemos um tempo marcado por mudanças em relação ao antigo Estado westphaliano.

REFERÊNCIAS

ACNUR (1951). *Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

ACNUR (1967). *Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados*. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2021.

ACNUR (2019). *Guia para comunicadores: Migrações, Refúgio e Apátrida*. Definição do termo “Asilo Político” (p. 16). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021.

ACNUR (2020). *Dados sobre Refúgio*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

ACNUR (2021). *Operational Data Portal: Refugee situation*. Disponível em: <<https://data2.unhcr.org/en/situations/mediterranean>>. Acesso em: 31 ago. 2021.

ACNUR. *Global Trends: Forced Displacement in 2020*. Disponível em: <https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020#_ga=2.13929407.906796874.1631493776-637520838.1572714918>. Acesso em: 12 ago. 2021.

Anistia Internacional (2018). Um ano do Acordo de Migrações entre Itália e Líbia com milhares de pessoas encurraadas na miséria, 2 de fevereiro. Disponível em: <<https://www.amnistia.pt/um-ano-do-acordo-migracoes-italia-libia-milhares-pessoas-encurraladas-na-miseria/>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

Anistia Internacional (2021). Anistia internacional brasil e antra cobram apuração e responsabilização no caso de violência transfóbica em Teresina. Disponível em: <<https://anistia.org.br/informe/anistia-internacional-brasil-e-antra-cobram-apuracao-e-responsabilizacao-no-caso-de-violencia-transfobica-em-teresina/>>. Acesso em: 02 ago. 2021.

Anistia Internacional (2021). Comitê justiça por Marielle e Anderson é criado, após denúncias de interferências nas investigações. Disponível em: <<https://anistia.org.br/informe/comite-justica-por-marielle-e-anderson-e-criado-apos-denuncias-de-interferencias-nas-investigacoes/>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

ANSA BRASIL (2021) Justiça italiana arquiva processo contra Salvini por sequestro, 14 de maio. Disponível em: <https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/italia/noticias/2021/05/14/justica-italiana-arquiva-processo-contrasalvini-por-sequestro_bcf216ec-e037-4367-ada1-c3ab9ee2aa2f.html>. Acesso em: 18 ago. 2021.

ANSA BRASIL (2021). Justiça arquiva inquérito contra capitã que desafiou Salvini, 19 de maio. Disponível em: <https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/italia/noticias/2021/05/19/justica-arquiva-inquerito-contracapita-que-desafiou-salvini_1d64cc50-45f8-4eae-a6c0-a46a0459de77.html>. Acesso em: 17 ago. 2021.

ANSA BRASIL (2021). Salvini é investigado por difamação contra capitã alemã, 5 de setembro. Disponível em: <https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/italia/noticias/2019/09/05/salvini-e-investigado-por-difamacao-contracapita-alema_c567df45-531c-4d06-8e57-c75189c9eeb7.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

BAEHR, Peter R. *Non-Governmental Human Rights Organizations in International Relations*. Inglaterra: Palgrave MacMillan, 2009.

BBC (2013). Graphics: Eurozone crisis, 25 de abril. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/business-13361934#>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

BBC (2014). Chinese foot binding, 16 de julho. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/in-pictures-28208695>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BBC (2014). Mapping Mediterranean migration, 15 de setembro. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-24521614>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BBC (2019). SOS Méditerranée resumes Mediterranean migrant rescues, 21 de julho. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-49065575>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

BBC (2020). Italy's Salvini to face new trial over migrant ship blockade, 30 de julho. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-53592852>>. Acesso em: 01 set. 2020.

BBC Brasil (2015). A história por trás da foto do menino sírio que chocou o mundo, 3 de setembro. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150903_aylan_historia_canada_fd>. Acesso em: 03 jul. 2021.

BBC Brasil (2018). Como a Suécia se tornou o centro da extrema-direita e do supremacismo branco na Europa, 18 de fevereiro. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43062949>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BERTI, Carlo. Right-wing populism and the criminalization of sea-rescue NGOs: The “Sea-Watch 3” case in Italy, and Matteo Salvini’s communication on Facebook. *Media, Culture & Society*, 43(3), 2021. p. 532-550.

BIGO, Didier; TSOUKALA, Anastassia. *Terror, Insecurity and Liberty: Illiberal Practices of Liberal Regimes After 9/11*. Routledge studies in liberty and security. London: Routledge, 2008. p. 1-48.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. São Paulo: Editora UNB - Imprensa Oficial, 2004.

BRAGA, Pablo de Rezende Saturnino. *A rede de ativismo transnacional contra o apartheid na África do Sul*. Brasília: FUNAG, 2011. p. 206-208.

CARNEIRO, Henrique. Guerra dos Trinta Anos. In: MAGNOLI, Demétrio (org.) *História das Guerras*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 184-187.

CERVI, Laura; TEJEDOR, Santiago; DORNELLES, Mariana Alencar. When Populists Govern the Country: Strategies of Legitimization of Anti-Immigration Policies in Salvini’s Italy. *Sustainability* 2020, 12, 10225.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das Mídias*. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

CHEVIGNY, Paul. A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro. 2004. Vol.1, n.1, pp.150-167. ISSN 1983-3342. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-64452004000100007>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

CHRISAFIS, Angelique (2013). *The Guardian*. France's headscarf war: 'It's an attack on freedom', 22 de julho. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2013/jul/22/frances-headscarf-war-attack-on-freedom>>. Acesso em: 17 set. 2021.

CHUECA, A., Mitos, Leyes de Extranjería y Migraciones Internacionales em el Mediterráneo. In: FLECHA ANDRÉS, J.R, & GARCÍA NICOLÁS, C. (org) *El Mediterráneo em la Unión Europea Ampliada*, Salamanca, Universidad Pontificia de Salamanca, 2005.

CLARK, Ann Marie. *Diplomacy of Conscience: Amnesty International and Changing Human Rights Norms*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2001.

CLARK, Ann Marie; FRIEDMAN, Elisabeth J.; HOCHSTETLER, Kathryn. The Sovereign Limits of Global Society: A Comparison of NGO Participation in UN World Conferences on the Environment, Human Rights, and Women. *World Politics* 51, 1998, p. 1-35.

Convenção de Genebra (1949). Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/caocivel/normativa_internacional/Sistema_ONU/DH.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

Corte Europeia de Direitos Humanos. *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.

COSTA, Carolina de Lima. A exclusão e seus efeitos: a securitização do imigrante diante da crise de refugiados sob a luz de teorias das Relações Internacionais. 5º SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ABRI), 2020, Evento online. Área Temática: Teoria das Relações Internacionais. Disponível em: <https://www.abri.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1206>. *Anais eletrônicos*.

Disponível em: <<https://alacip.org/cong19/36-lattanzi-19.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2021.

COSTA, Carolina de Lima. A Soberania Estatal em tempos de 'Responsabilidade de Proteger': uma análise teórica sob a ótica das teorias construtivistas e neoliberal de Relações Internacionais. In: ROCHA, Marcio (org). *Estudos Estratégicos e Relações Internacionais: O protagonismo da China no Século 21*. Niterói: Editora LUZES – Comunicação, Arte & Cultura, 2020, p. 791-801.

COSTANZO, Vladimir Di. *The Case of Sea Watch*. Disponível em: <https://www.academia.edu/40053968/The_case_of_Sea_Watch>. Acesso em: 13 set. 2021.

CPDOC (FGV). A Era Vargas: Liga das Nações. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CentenariIndependencia/LigaDasNacoes>>. Acesso em 01 ago. 2021.

DAMIN, Cláudio Júnior. Surgimento e trajetória do Estado Islâmico. *Boletim Meridiano* 47 vol. 16, n. 148, p. 26-33, 2015.

DAVIS, Angela J. 2002. Racial Profiling Post 9/11 - Still a Bad Idea. Disponível em: <<https://www.brennancenter.org/our-work/research-reports/racial-profiling-post-911-still-bad-idea>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 2 ago. 2021.

DOTY, Roxanne L. Why is people's movement restricted? In: EDKINS, Jenny and ZEHFUSS, Maja. *Global Politics: A New Introduction*. Second Edition. London: Routledge, 2009, pp.200-219.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Todo império perecerá. Teoria das relações internacionais*. Tradução de Ane Lize Spaltemberg de Sequeira Magalhães, Brasília: Edunb, 2000; 483 p.

Euronews (2019). Carola Rackete recebe medalha de honra do parlamento catalão, 11 de setembro. Disponível em: <<https://pt.euronews.com/2019/09/11/carola-rackete-recebe-medalha-de-honra-do-parlamento-catalao>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

Euronews (2021). Julgamento contra Salvini rejeitado, 14 de maio. Disponível em: <<https://pt.euronews.com/2021/05/14/julgamento-contrasalvini-rejeitado>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

FINNEMORE, Martha. *National Interests in International Society*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1996.

FLECHA ANDRÉS, J.R. Diversidad Religiosa Choque Cultural? In: FLECHA ANDRÉS, J.R. & GARCÍA NICOLÁS, C. (org) *El Mediterráneo en la Unión Europea Ampliada*, Salamanca, Universidad Pontificia de Salamanca, 2005.

FOX, Jon E. e MILLER-IDRISS, Cynthia (2008). *Everyday Nationhood*, *Ethnicities*, 8(4), p. 536-562.

FRANK, Robert. "Histoire des Relations Internationales et images". In: BENZONI, Marie Matilde; FRANK, Robert ; PIZETTI, Silvia Mariaa. *Images des peuples et histoire des relations internationales du XVI e siècle à nos jours*. Milano/Paris: Ed. Unicopli/ Publications de la Sorbonne, 2008.

GERRING, John (2007). *Case Study Research: Principles and Practices*. Cambridge: Cambridge University Press. Parte I, Caps. 1 e 2. Parte II, 4 e 5.

HALLIDAY, Fred. *Repensando as relações internacionais*. 2ª ed. Porto Alegre:UFRGS, 2007.

HELD, David. Democracia, Estado-Nação e o Sistema Global. *Lua Nova - Revista de Cultura e Política*, n. 23, mar 1991.

IGNAZI, Piero. *Extreme Right Parties in Western Europe*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

Kansas Historical Society (2001). *Women's Suffrage*. Disponível em: <<https://www.kshs.org/kansapedia/women-s-suffrage/14524>>. Acesso em: 01 ago. 2021.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KRASNER, Stephen D. *Sovereignty: Organized Hypocrisy*. Princeton: Princeton University Press, 1999.

LARSEN, Karin (2019). *CBC News*. Family distraught over unauthorized movie about 'boy on the beach' Alan Kurdi, 28 de junho. Disponível em: <<https://www.cbc.ca/news/canada/british-columbia/family-distraught-over-unauthorized-movie-about-alan-kurdi-1.5143575>>. Acesso em: 12 set. 2021.

MALEŠEVIĆ, Siniša (2002). Rational Choice Theory and The Sociology of Ethnic Relations. *A Critique, Ethnic and Racial Studies*, v. 25, n. 2, p. 193-212.

MARTÍN, María (2019). *El País*. El 'Open Arms' desafía la prohibición del Gobierno y se dirige aguas de rescate libias, 28 de junho. Disponível em: <https://elpais.com/politica/2019/06/27/actualidad/1561647275_208023.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

MENEZES, Eduarda Lattanzi. A atuação das Redes Transnacionais de Direitos Humanos no combate à violência contra a mulher: um estudo de caso sobre Brasil e México. X CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO MEXICANA DE CIÊNCIA POLÍTICA (AMECIP), 2019, México. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <<https://alacip.org/cong19/36-lattanzi-19.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

NÚÑHES-VILLVERDE, J. A. Nuevo Valor Estratégico del Mediterráneo em uma Unión Europea Ampliada. Em: ANDRÉS, J.F. & NICOLÁS, C. G. (org) *El Mediterráneo em la Unión Europea Ampliada*, Salamanca, Universidad pontificia de Salamanca, 2005.

NYE, Joseph; KEOHANE, Robert. *Power and Interdependence*. 2nd. ed. New York: Harper Collin, 1989.

ONU – ECOSOC (1996). *Consultative relationship between the United Nations and non-governmental organizations*. Disponível em: <<https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org.ecosoc/files/documents/2020/resolution-1996-31.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2021.

ONU (1945). *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

ONU (2020). Mais de 20 mil migrantes morreram em travessias no Mediterrâneo desde 2014. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706451>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ONU (Civil Society). *About us >> Who we are*. Disponível em: <<https://www.un.org/en/civil-society/page/about-us>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ONU Brasil (2007). A Carta das Nações Unidas, 16 de setembro. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 01 ago. 2021.

ONUF, Nicholas Greenwood. Constructivism: a user's manual. In: KUBÁLKOVÁ, V.; ONUF, N.; KOWERT, P. (Ed.). *International Relations in a Constructed World*. Londres: M. E. Sharpe, 1998. p. 58-78.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. 8 ed. Campinas: Pontes, 2005.

PEÑA, C., Security and Rights: incompatible goods? *Revista Fuerzas Armadas y Sociedad*. vol.1, Santiago, 2006.

PICHETA, Rob (2019). *CNN*. Donations flood in for migrant ship captain arrested for docking in Italy, 01 de julho. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2019/07/01/europe/sea-watch-captain-fundraiser-scli-grm-intl/index.html>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

PRATT, Simon. Pragmatism as Ontology, not (just) Epistemology: Exploring the Full Horizon of Pragmatism as an Approach to IR Theory. *International Studies Review*, v. 18, p. 508-527, 2016.

Proactiva Open Arms (site oficial). Disponível em: <<https://www.openarms.es/es>>. Acesso em: 02 set. 2021.

QUINN, Ben (2018). *The Guardian*. UK plans video campaign to deter African migrants, 10 de fevereiro. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/uk>>

news/2018/feb/10/uk-video-campaign-deter-africa-migration-placating-british-voters>. Acesso em: 21 ago. 2021

SALVINI, Matteo (matteosalvinimi). “Infrange leggi e attacca navi militari italiane, e poi mi querela. Non mi fanno paura i mafiosi, figurarsi una ricca e viziata comunista tedesca! Bacioni”. 05/07/2019, 5:07 am. @matteosalvinimi. Disponível em: <<https://twitter.com/matteosalvinimi/status/1147054474139242496>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

SALVINI, Matteo (matteosalvinimi). “L’eroína della sinistra è stata interrogata per quattro ore... Ci sarà un giudice che almeno stavolta farà rispettare le leggi, la sicurezza e la dignità del nostro Paese? Io non vedo l’ora di espellere questa comunista tedesca e rimandarla a casa sua.” 19/07/2019, 3:41 am. @matteosalvinimi. Disponível em: <<https://twitter.com/matteosalvinimi/status/1152106132573446145>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

SALVINI, Matteo (matteosalvinimi). “La comunista tedesca, quella che ha speronato la motovedetta della Guardia di Finanza, ha chiesto alla Procura di chiudere le mie pagine Facebook e Twitter. Non c’è limite al ridicolo. Quindi posso usare solo Instagram???” 11/07/2019, 9:43 am. @matteosalvinimi. Disponível em: <<https://twitter.com/matteosalvinimi/status/1149298225616236545>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

Sea-Eye (site oficial). Disponível em: <<https://sea-eye.org/en/>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

Sea-Watch (2020). *Airborne Annual Report*. Disponível em: <<https://sea-watch.org/wp-content/uploads/2021/02/Airborne-Annual-Report-2020.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2021

Sea-Watch (página oficial). “*Freedom of movement for all*”. Alemanha, 7 de junho de 2021. Facebook: Seawatch. Disponível em: <<https://www.facebook.com/seawatchprojekt/photos/a.1579563625595046/2840402112844518>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

Sea-Watch (página oficial). “*We rescue because every life counts.*” Alemanha, 10 de agosto de 2021. Facebook: Seawatch. Disponível em: <<https://www.facebook.com/seawatchprojekt/photos/a.1579563625595046/2885183568366372/>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

Sea-Watch (site oficial). Disponível em: <<https://sea-watch.org/en/>>. Acesso em: 01 set. 2021.

SERAFIM, Marcelo (2008). Discurso sobre levantamento da pastoral do migrante feito no estado do Amazonas revelando que os migrantes procuram o estado do Amazonas em busca de melhores condições de vida. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EF0555850E70D0708AD8F5249ACB08BA.proposicoesWebExterno2?codteor=616008&filename=Tramitacao-DIS+13510/2008>. Acesso em : 20 set. 2021.

SOS Méditerranée (site oficial). Disponível em: <<https://www.sosmediterranee.org/>>. Acesso em: 01 set. 2021.

TONACCI, Fabio; ZINITI, Alessandra (2019). *La Repubblica*. Sea-Watch, Carola Rackete está livre. A juíza anula a prisão: “Ela agiu para salvar os migrantes”. Tradução de Luisa Rabolini. In: IHU (Instituto Humanitas Unisinos). Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/590557-sea-watch-carola-rackete-esta-livre-a-juiza-anula-a-prisao-ela-agiu-para-salvar-os-migrantes>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

TOSTES, Ana Paula. Razões da Intolerância na Europa Integrada. *DADOS - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 2, p. 335-376, 2009.

VELASCO, Suzana. *Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexo entre securitização, cidadania e identidade transnacional*. Campina Grande: Eduepb, 2013.

VERDÚ, Daniel (2019). *El País*. “Voltaria a fazer exatamente a mesma coisa”, diz a capitã presa por salvar refugiados no mar, 11 de julho. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/internacional/1562776886_469320.html> Acesso em: 10 jul. 2021.

- VERDÚ, Daniel (2019). *El País*. Detida capitã de barco de migrantes que desafiou Salvini, 29 de junho. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/29/internacional/1561778170_636083.html>.
Acesso em: 01 jul. 2021.
- WÆVER, Ole. Security Analysis: Conceptual Apparatus In: WÆVER, Ole; BUZAN, Barry; WILDE, Jaap de. *Security: A New Framework for Analysis*. Colorado: Lynne Rienner Publishers Inc, 1998. p. 21-47.
- WALKER, R. B. J. *After the Globe, Before the World*. New York: Routledge, 2010.
- WALKER, R. B. J. Lines of insecurity: International, imperial, exceptional. *Security Dialogue*, p. 65-82, 2006.
- WENDT, Alexander. *Social Theory of International Politics Relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.